



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico (CATSER 24015) nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

LOTE ÚNICO

| Postos de Serviço | C.B.O | CATSER | Unidade de Medida | Quantidade Máxima a ser contratada de Postos | Quantidade Máxima a ser contratada de Vigilantes |
|--|---------|--------|-------------------|--|--|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | 5173-30 | 23884 | Posto de serviço | 2 | 4 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | 5173-30 | 23922 | Posto de serviço | 2 | 4 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | 5173-30 | 23507 | Posto de serviço | 4 | 4 |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | 5173-30 | 23647 | Posto de serviço | 2 | 4 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | 5173-30 | 23957 | Posto de serviço | 2 | 4 |

| | | | | | |
|--|---------|-------|------------------|----|----|
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) - Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | 5173-30 | 23647 | Posto de serviço | 3 | 3 |
| Tipo G – Vigilância Desarmada Noturna (12x 36h) - RMF (Caucaia) | 5173-30 | 23957 | Posto de serviço | 1 | 2 |
| TOTAL DE POSTOS | | | | 16 | 25 |

1.2 Os postos tipo F e G, relativos aos Cartórios Eleitorais do interior e Região Metropolitana de Fortaleza poderão ser extintos em parte ou no todo (com a exclusão dos postos de alguns ou de todos municípios), no transcorrer do contrato conforme conveniência do CONTRATANTE.

Natureza da contratação

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência

1.4. O prazo da vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRE-CE, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Reajuste

1.6. O detalhamento das regras quanto à vigência e repactuação constarão no texto do contrato a ser celebrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, que seguem como parte integrante deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, que seguem como parte deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis, assim como as diretrizes constantes nas

convenções coletivas de trabalho e atribuições das categorias constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O).

Subcontratação

4.2. O serviço a ser contratado não poderá ser objeto de subcontratação.

Atribuições e perfil dos profissionais

4.3. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, essa última desde que esteja legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102 de 20/6/1983;

c) Ensino médio completo para todos os postos e qualificação adequada: Curso de Formação de Vigilantes, inclusive com conhecimentos acerca de Brigada de Incêndio (Combate a Incêndios e Primeiros Socorros), observando a qualificação e a carga horária mínima exigida; para os profissionais que realizarão as atividades de monitoramento eletrônico (Postos A e B), esses deverão possuir conhecimento básico em informática e comprovar capacitação mínima de 10 horas por meio de certificados ou diplomas com as seguintes temáticas: Conceituação de Monitoramento Eletrônico e Sistemas de Vigilância Eletrônica; Apresentação dos Sistemas Usuais no Mercado de Circuito CFTV e Centrais de Alarme;

d) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

e) Boa saúde física e mental comprovada por meio de atestado(s) que comprovem aptidão para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

f) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juízes de direito ou de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança, conforme modelo de declaração constante no Anexo VI deste Termo de Referência;

g) Postura apartidária, não estando filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral);

h) Bons antecedentes, comprovados por meio de certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no máximo, há 3 (três) meses;

i) Capacitação comprovada por meio da apresentação de certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

j) Não acumular cargo, seja no serviço público ou na iniciativa privada, cumprindo rigorosamente o estatuto dos vigilantes;

4.4. Atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais

4.4.1. Os profissionais deverão demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas.

4.4.2. No caso específico dos postos do tipo “A” e “B” deverão os profissionais:

4.4.2.1 Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;

4.4.2.2 Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;

4.4.2.3 Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;

4.4.2.4 Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;

4.4.2.5 Sempre que ocorrer disparo dos sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e o acompanhamento adequados, e, sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);

4.4.2.6 Observar, diariamente, e alertar de forma imediata a CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou quanto à forma equivocada de iluminação dos ambientes monitorados;

4.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

4.5.1 Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

4.5.2 Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;

4.5.3 Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;

4.5.4 Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;

4.5.5 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

4.5.6 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.5.7 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;

4.5.8 Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, realizando o registro em livro de ocorrências;

4.5.9 Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

4.5.10 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

4.5.11 Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;

4.5.12 Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a cautela suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;

4.5.13 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

4.5.14 Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;

4.5.15 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

4.5.16 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou do responsável pela instalação;

4.5.17 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.5.18 Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5.19 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido e autorizado;

4.5.20 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

4.5.21 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;

4.5.22 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;

4.5.23 Conhecer a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de cassetetes, tonfas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme;

4.5.24 Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com o Agente Policial Judicial de plantão, na ausência deste, ao assessor de segurança e inteligência ou seu auxiliar e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;

4.5.25 Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;

4.5.26 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;

4.5.27 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

4.5.28 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;

4.5.29 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

4.5.30 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

4.5.31 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.5.32 Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

4.5.33 Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE-CE, com o devido registro;

4.5.34 Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;

4.5.35 Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;

4.5.36 Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;

4.5.37 Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios-X e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos utilizados aos gestores contratuais;

4.5.38 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

4.5.39 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

4.5.40 Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;

4.5.41 Cumprir as normas internas do órgão;

4.5.42 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

4.5.43 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

4.5.44 Tratar a todos com urbanidade;

Sustentabilidade

4.6. A contratada deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:

4.6.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;

4.6.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;

4.6.3. Observância das normas do contratante quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.

4.7. A contratada deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

Garantia contratual

4.8. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da lei n.º 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770/2023).

4.8.1. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia previsto no inciso II o prazo mínimo será de 01(um) mês, contados a partir da data de homologação do certame licitatório e anterior à assinatura do contrato.

4.9. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE/CE em banco ou instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.10. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

4.11. A garantia estabelecida deverá se estender até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo tribunal.

4.12. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de alteração do valor do contrato.

4.13. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TRE/CE.

4.14. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

4.15. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual correspondente (5%).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Vistoria

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.18. Na hipótese de haver interesse, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todo o ônus dos serviços decorrentes.

4.20. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado no dia da vistoria, portando identidade civil ou outro documento oficial com foto e carta/ofício expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a visita.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço, a ser enviada pela comissão gestora do contrato por meio eletrônico (e-mail).

5.1.1. A data de início será tratada na reunião inicial com os representantes da licitante vencedora, devendo ser observado o fim da vigência do atual contrato ou a rescisão antecipada.

Especificações Gerais do Serviço

5.2. Os **Postos** tipos **A** e **B** instalados na Sede do TRE/CE deverão contar com 02 (dois) postos cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial armada** deste local, assim como pelo **Monitoramento de Circuitos CFTV e Alarme**, através de roteiro próprio de plantão em forma de revezamento destas atividades, a ser fornecido pela CONTRATANTE, no intuito de se promover uma cobertura de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de imóveis, espaços e eventos da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

5.2.1 Cada posto do tipo A será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 7 e 19 horas, e cada posto tipo B será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.2.2 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.3. O **Posto** tipo **C** instalado na Sede do TRE/CE deverá ser guarnecido por 01 (um) vigilante com **uniforme diferencial**, a prestar serviço na Sede do TRE/CE, com jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com adoção de logística indenizatória pela não concessão de intervalo intrajornada), prestando serviço de **vigilância patrimonial desarmada** bem como o **acompanhamento e controle das pessoas** que tem acesso a este prédio, em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

5.3.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.4. Os **Postos** tipos **D** e **E** instalados na Sede do TRE/CE deverão contar com 02 (dois) postos cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial desarmada** deste local, executando **rondas** no perímetro das edificações que comporão a Sede do TRE/CE, através de roteiro próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.4.1 O posto do tipo D realizará a jornada entre 7 e 19 horas, e o posto tipo E entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.4.2 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.5 Os **Postos** do tipo **F** instalados nos Cartórios Eleitorais nos municípios de Sobral, Crateús e Tauá contarão com 01 (um) vigilante que cumprirá jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com adoção de logística indenizatória pela não concessão de intervalo intrajornada), prestando serviço de **vigilância patrimonial desarmada** bem como o **acompanhamento e controle das pessoas** que tem acesso a este prédio, em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

5.5.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.6 O **Posto** do tipo **G** será instalado no Cartório Eleitoral de Caucaia deverá contar com 01 (um) posto de serviço contendo 02 (dois) vigilantes que desempenharão o serviço de **vigilância patrimonial desarmada noturna** em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.6.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.7 Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.

5.8 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações adequadas a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo contratante, conforme descrito nos quadros do ANEXO I, cabendo à contratada providenciar os devidos ajustes quando necessário, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.8.1. A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho. As demais entregas ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

5.8.2 O uniforme deverá ser entregue mediante **recibo** (relação nominal), cuja cópia será entregue ao gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

5.8.3 Os ajustes que se fizerem necessários aos uniformes serão de responsabilidade da contratada, inclusive os custos decorrentes, sendo que, no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4 Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

5.8.5 Os custos decorrentes da aquisição de crachás e uniformes deverão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços, por ocasião da apresentação da proposta, para fins de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

Transição contratual

5.9. Para esta contratação não haverá necessidade de transição contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da contratada por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da contratada para execução dos serviços.

6.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, quando não justificado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

6.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

6.6. Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da contratada.

6.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela contratada e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do contratante sobre o tema.

6.9. Realizar reunião com representantes da contratada após a assinatura do contrato (e antes do início da execução) para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes, horários e prazos, fardamento, benefícios, substituição de empregados; controle de frequência; medição mensal com o pagamento das notas fiscais, entre outros.

6.10. É vedado ao contratante ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

d) - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

6.11. Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada;

6.12 Proceder à conferência diária do relatório lançado pela CONTRATADA no “Livro de Ocorrências” da área de sua atuação, registrando as ocorrências que julgar pertinentes;

Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.14. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, um ou mais **SUPERVISORES** para atuar(em) como PREPOSTOS junto ao TRE/CE, o qual deverá efetuar atendimento aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, durante os expedientes diurnos e noturnos, tais como: entrega de uniformes, armamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, esclarecimento de dúvidas, entrega de documentos, cartões de recarga (vale-transporte, vale-alimentação/refeição) e outras responsabilidades da contratada, conforme consignado neste termo de referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, receber notificações e atender às solicitações do contratante.

6.14.1. O TRE/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.14.2. O preposto da contratada deverá comparecer ao TRE/CE sempre que for solicitado pelos fiscais ou gestores do contrato.

6.14.3. A **periodicidade da visita do supervisor** aos postos de trabalho do TRE/CE deverá ser ao menos

semanal para os postos situados em Fortaleza e RMF e trimestral para os postos situados no interior do estado, devendo a Contratada enviar à fiscalização do contrato prova fotográfica destas visitas aos postos contratados;

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante.

6.17. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como a *qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços*.

6.18. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

6.19. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

6.20. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho.

6.21 Elaborar e manter atualizados os seguintes instrumentos de segurança do trabalho relativos à área-objeto de prestação dos serviços:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme disposições da Norma Regulamentadora - NR9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposições da Norma

Regulamentadora - NR7;

c) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

6.22. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma relação contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s).

6.23. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a jornada de trabalho de cada categoria profissional conforme legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

6.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.

6.24.1 A Contratada deverá enviar à Fiscalização do TRE/CE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês um relatório com a cópia da frequência de todos vigilantes de todos os postos contratados, cópia esta obtida pelos meios citados no item anterior .

6.24.2 É vedada a apresentação de folhas de ponto preenchidas manualmente, salvo no caso de comprovação de frequência de substitutos eventuais (funcionários que estejam laborando durante ausências dos funcionários efetivos), e em outras situações excepcionais que venham a ser expressamente autorizadas pelos gestores do contrato.

6.24.3. Deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o registro eletrônico da frequência dos funcionários.

6.25. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, **substituindo-os imediatamente**, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

6.25.1. Quando solicitado pelo contratante deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

6.25.2. Toda e qualquer substituição de funcionário deverá ser comunicada por e-mail para a comissão gestora, devendo ser informado prontamente o nome completo e a data de início do substituto.

6.26. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar ao gestor do contrato

cópias: das declarações constantes no ANEXO VI, devidamente preenchidas pelos funcionários; de documento hábil para comprovar o vínculo empregatício em que conste o tipo de contrato celebrado com os empregados (contrato individual de trabalho propriamente dito, devidamente assinado pelas partes, CAGED ou cadastro no eSocial); além das anotações na carteira de trabalho (manuais ou eletrônicas), nos casos de admissão, e dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador do FGTS Rescisório, quando aplicável, nos casos de demissão, e também apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional A.S.O. (art. 168, III, CLT) e exame médico demissional dos empregados dispensados , nos seguintes prazos:

- a) *Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelos funcionários.*
- b) *Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.*

6.27. O termo de rescisão entregue ao contratante deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

6.28. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

6.30. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

6.31. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo contratante e atender às solicitações imediatamente.

6.32. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do contratante, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

6.33. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

6.34. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.35. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao contratante ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições.

6.36. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções.

6.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.38. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

6.39. Conservar limpas e higienizadas as instalações do contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados.

6.40. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do contratante, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

6.41. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da contratada, indenizando o tomador dos serviços pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

6.42. Providenciar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade,

dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

6.43. Além dos salário mensal, a contratada ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO ou VALE-REFEIÇÃO no valor determinado pela convenção coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;

b) Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência, apresentando relação dos funcionários que optaram por não receber o benefício, se for o caso, acompanhada dos respectivos termos individuais assinados;

6.44. Fornecer crachá de identificação dos seus empregados, sem ônus, e exigir a sua utilização.

6.45. O **vale-transporte** e o **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o 5º dia útil de cada mês ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

6.45.1. Se houver algum funcionário residente na região metropolitana de Fortaleza a contratada deverá complementar o pagamento do vale-transporte, não devendo haver nenhum custo aos funcionários pelo deslocamento ao trabalho.

6.46. Fornecer, no início da execução da contratação e posteriormente a cada seis meses, conjuntos completos de **uniformes** novos a cada empregado, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I, resguardado o direito de o contratante exigir, a qualquer momento, a substituição das peças que não estejam em boas condições de apresentação.

6.47. Realizar os treinamentos periódicos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, providenciado cursos e reciclagens, inclusive quando o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

6.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto.

6.49. A Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

6.50. Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 24 horas, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

6.51. Informar ao gestor do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão **férias** no mês subsequente.

6.52. Providenciar a **substituição de seus empregados no caso de falta ao trabalho no prazo máximo de 2 (duas) horas**, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), dando conhecimento imediato ao gestor do contrato.

6.53. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do início de sua execução, os seguintes documentos:

6.53.1 A relação nominal dos vigilantes e suas escalas, por posto, durante o período de utilização;

6.53.2 Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes a serem escalados para atuar nos locais designados pelo TRE/CE;

6.53.3 Certificados de Curso de Formação de Vigilantes – CFV, **Curso de Defesa Pessoal e Uso de Tonfa para TODOS os Postos** expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de cada vigilante relacionado para o serviço;

6.53.4 Certificado de conclusão do **Curso de Monitoramento** para os casos dos **Postos tipo A e B**.

6.54. Nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça, e da Portaria 387/2006 do DPF, é de responsabilidade da CONTRATADA promover cursos de reciclagem periódicos para os seus vigilantes com o conteúdo programático estabelecido na Portaria 3233/2012-DG/DPF, **responsabilizando-se pelos custos**,

bem como o pagamento das passagens e alimentação.

6.54.1 Fica obrigada a **CONTRATADA a comunicar aos seus vigilantes e ao gestor do contrato, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data de vencimento de sua reciclagem.**

6.54.2 Os dias de participação nos cursos de reciclagem obrigatórios ou de interesse da CONTRATANTE serão considerados como de efetivo dia de trabalho, não podendo haver complementação em jornada noturna subsequente ou compensação de horas em dias posteriores.

6.55. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE sob sua responsabilidade para ligações estranhas às atividades específicas de vigilância armada e/ou de monitoramento eletrônico, coibindo-se o uso de telefonia para tratamento de assuntos alheios ao serviço.

6.56. Fornecer em perfeito estado de conservação e dar a devida manutenção aos seguintes equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive de consumo e EPI's, e individualizados por vigilante segundo os **prazos de sua vida útil** conforme o **Anexo I** e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste item e no **Anexo I**.

6.57. As despesas com uniformes e equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados

6.58. A CONTRATADA deverá oferecer **armamentos e munição novos, com ano de fabricação dos armamentos inferior a 3 (três) anos no início do Contrato e com renovação a cada 5 (cinco) anos e ano da fabricação da munição para efeito de início do contrato e troca da munição inferior a 1 (um) ano**, mantendo os armamentos e munições em perfeito estado de funcionamento, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida, apresentando ao gestor do contrato a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma” que serão utilizados nos postos de vigilância armada.

6.58.1 As armas deverão ser periodicamente inspecionadas pelo **Armeiro**, devendo receber manutenção preventiva ao menos a cada **6 (seis) meses**, sendo, quando necessário, substituídas permanentemente ou provisoriamente por outro armamento de mesmo calibre e características;

6.58.2 A munição a ser utilizada deverá ser de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

6.58.3 A munição deverá ser trocada por nova a cada 12 (doze) meses em embalagem lacrada.

6.59. A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades, os materiais, acessórios e equipamentos de trabalho, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no **Anexo I**;

6.60. A CONTRATADA deverá criar condições e instruir seus empregados para que estes venham a atuar obedecendo ao seguinte padrão de trabalho:

6.60.1 SUPERVISOR (PREPOSTO):

6.60.1.1 Conhecer as missões de cada posto de trabalho;

6.60.1.2 Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

6.60.1.3 Cuidar da disciplina;

6.60.1.4 Controlar a frequência;

6.60.1.5 Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal e a correta utilização dos equipamentos;

6.60.1.6 Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto porte de arma;

- 6.60.1.7 Inspecionar com a devida manutenção feita pelo **Armeiro** os equipamentos utilizados pelos empregados;
- 6.60.1.8 Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 6.60.1.9 Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- 6.60.1.10 Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;
- 6.60.1.11 Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, ou entre estes e servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.60.1.12 Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 6.60.1.13 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 6.60.1.14 Prestar informações diárias ao CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;
- 6.60.1.15 Levar ao conhecimento do gestor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.60.1.16 Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.60.1.17 Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.60.1.18 Adotar todas as providências ao seu alcance, para que os serviços transcorram dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 6.60.1.19 Fiscalizar o livro de ocorrência em posse dos vigilantes, registrar os principais fatos do dia, informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior, tomar as providências cabíveis e assiná-lo;
- 6.60.1.20 Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos aos serviços;
- 6.60.1.21 Passar ao superior imediato e ao gestor todas as informações referentes aos serviços;
- 6.60.1.22 Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 6.60.1.23 Realizar inspeções aos postos com periodicidade conforme item 6.14.3 e orientação repassada pelo gestor à CONTRATADA, verificando a situação das dependências;

6.60.2 **VIGILANTE:**

- 6.60.2.1 Demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas;
- 6.60.2.2 Para os Postos dos tipos A e B:
- a) Possuir conhecimento básico em informática e habilidade para operar equipamentos de CFTV;

- b) Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;
 - c) Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;
 - d) Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;
 - e) Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;
 - f) Sempre que ocorrer disparo dos Sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e acompanhamento adequados, e sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);
 - g) Observar diariamente, e alertar de forma imediata à CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou a forma equivocada de iluminação dos ambientes monitorados;
- 6.60.2.3 Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda, e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 6.60.2.4 Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;
- 6.60.2.5 Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;
- 6.60.2.6 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;
- 6.60.2.7 Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;
- 6.60.2.8 Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 6.60.2.9 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 6.60.2.10 Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;
- 6.60.2.11 Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exação suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 6.60.2.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 6.60.2.13 Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos

postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;

6.60.2.14 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

6.60.2.15 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

6.60.2.16 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.60.2.17 Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.60.2.18 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;

6.60.2.19 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

6.60.2.20 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;

6.60.2.21 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;

6.60.2.22 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de tonfas, bastões retráteis, algemas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme, conforme o posto;

6.60.2.23 Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com Gestor do Contrato e/ou responsável pela edificação, ou ainda com a equipe de Agentes da Polícia Judicial do TRE/CE e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;

6.60.2.24 Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;

6.60.2.25 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;

6.60.2.26 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

6.60.2.27 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;

6.60.2.28 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

6.60.2.29 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

6.60.2.30 Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;

6.60.2.31 Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

6.60.2.32 Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE/CE, com o devido registro;

6.60.2.33 Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;

6.60.2.34 Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;

6.60.2.35 Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;

6.60.2.36 Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios-x e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos utilizados aos gestores contratuais;

6.60.2.37 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;

6.60.2.38 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;

6.60.2.39 Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;

6.60.2.40 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

6.61. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.62. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.63. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.64. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.65. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado

pelos fiscais ou gestores do contrato.

6.66. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelos gestores do contrato, os quais elaborarão mensalmente uma planilha para verificação dos valores a serem pagos à contratada, levando-se em consideração o *valor dos postos previstos no contrato, eventuais dias sem prestação de serviço, benefícios previstos na planilha de custos e formação de preços que não foram repassados aos funcionários e eventuais falhas na execução dos serviços que foram observados pela fiscalização*.

7.1.1. As falhas deverão ser comunicadas pela fiscalização para possibilitar a elaboração do Instrumento Complementar de Medição de Resultado (IMR) pelos gestores, relatório que tem por objetivo medir o nível de qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento a ser realizado à contratada, conforme detalhamento previsto no ANEXO III.

7.1.2. A utilização do IMR não deve ser confundida com a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais, garantido à contratada a oportunidade de manifestação e saneamento das eventuais pendências.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados;

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Observada a ausência de comunicações de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.1. A comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.7.1.1. Relatórios emitidos pela ronda eletrônica referente ao mês de serviço prestado, entregues pela contratada, como condição para emissão do Instrumento de Medição de Resultado e o respectivo aceito dos serviços executados;

7.7.1.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1.1. O preposto deverá apor assinatura eletrônica no IMR, tomando ciência da avaliação realizada.

7.11.1.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo gestor da execução contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11.1.3 O valor da medição, a ser pago à contratada, será apurado conforme fórmula prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em

havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório (findado o prazo de resposta da empresa ao IMR), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Após verificado que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, cujo pagamento deverá ocorrer por meio de ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada, observada a cronologia de pagamento constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.22.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

7.23. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após autorização dos gestores do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (limite para dispensa de licitação de serviços comuns e compras).

7.23.2. Não será computado o prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelos gestores durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24.1 *As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.*

7.25. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês

quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

7.26. Para fins de comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como para a elaboração da planilha mensal da fiscalização, deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados, preferencialmente em arquivo digital que possibilite a utilização da função de busca de informações, os quais serão juntados à nota fiscal no processo administrativo de pagamento, tanto de empregados efetivos como de empregados substitutos:

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;
- b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;
- f) Relação mensal de beneficiários e respectivo comprovante de pagamento do plano de saúde e/ou odontológico e seguro de vida, se previstos na convenção coletiva vigente da categoria;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
 - g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
 - g.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondente ao mês da última competência vencida;
 - g.3) Relatório analítico da GRF;
 - g.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
 - g.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
 - g.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
 - g.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.
- h) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, relativa aos documentos mencionados no art. 68, incisos III, IV e V da Lei nº 14.133/2021.

7.26.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.26.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

7.26.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicar na glosa (supressão) do pagamento, garantido à contratada a oportunidade de esclarecimento.

Conta depósito vinculada

7.27. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à contratada as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+Fat / Sebrae, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da contratada, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.28.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.29. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30. A contratada poderá solicitar autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 7.5, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

7.31. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada deverá a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

7.31.1. **Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;*

b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*

c) *Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;*

d) *Folha de pagamento;*

e) *Comprovante de pagamento das férias;*

f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*

g) *Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS;*

h) *Relatório Analítico da GRF;*

i) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;*

j) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;*

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais*

Previdenciários – DCTFWeb;

l) *Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb*

m) *Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.*

7.31.2. **13º Salário**

a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;*

b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*

c) *Folha de pagamento (parcela que foi paga);*

d) *Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);*

e) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*

f) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);*

g) *Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);*

h) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);*

i) *Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de*

cada parcela;

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

j) *Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);*

k) *Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.*

7.31.3. Rescisões do contrato de trabalho (competência da rescisão)

a) *Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;*

b) *Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;*

c) *Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;*

d) *Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;*

e) *Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;*

f) *Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;*

g) *Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS;*

h) *Relatório Analítico da GRF;*

i) *Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;*

j) *Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;*

k) *Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;*

l) *Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb*

m) *Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.*

7.31.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.32. A contratada deverá autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

7.33. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a contratada após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

7.34. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo contratante os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

7.35. Havendo previsão de deslocamentos a serviço, os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela presidência do TRE/CE ou por outra unidade por ela designada, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal*.

7.36. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou ainda quando não houver comprovação de que foram quitadas as obrigações trabalhistas, nos termos do art.121, §3º, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.37. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a

situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

7.38. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e respectivos *comprovantes bancários de pagamento*, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como das certidões de regularidade fiscal.

7.39. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado em um único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a contratada não venha a ser prejudicada por alguma pendência específica de determinada categoria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

8.1.1. A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, observados os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório

8.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

8.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não podendo ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

8.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional.

8.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

8.5. A empresa deverá apresentar também memorial de cálculo de reembolso das horas extras e adicional noturno em conjunto com a proposta de preços, conforme modelo constante no **ANEXO II** a este termo de referência.

8.6. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 73/2022 do Ministério da Economia.

8.7 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.8. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.9. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

b) Declaração de que foram atendidos aos requisitos de habilitação no presente certame licitatório, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, bem como a previsão de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas (art.63, §1º), que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente e que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art.63, inciso IV, lei n.º 14.133/2021), previstas em lei e em outras normas específicas, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período legal máximo de 3 (três) anos, previsto previsto no §5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

e.6) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02(dois) últimos exercícios sociais, conforme art.69, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, salvo se pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 02(dois) anos, quando limitar-se-ão ao último exercício, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

k) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Ceará nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.

l) Declaração de regularidade, em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89.056/83 de 24/11/83.

8.10. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
- b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.*

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As planilhas de custo com o valor estimado da contratação fazem parte deste termo de referência, conforme pode ser verificado no **ANEXO IV**, constando também em tópico específico nos estudos técnicos preliminares. Já a memória de cálculo e demais documentos que fizeram parte foram juntados a estes mesmos autos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e regulamentação posterior, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis combinações legais.

10.2. O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, nos termos do art.156 da lei n.º 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado::

- a) Advertência, por escrito;*
- b) Multas, na forma prevista neste termo de referência;*
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 03 (três) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.*

10.3. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de deixar a empresa de **recompor o valor da garantia** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

10.4. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada da contratada **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

10.5. Poderão ainda ser aplicadas à contratada outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,03% do valor mensal contratado, limitado a 3% desse valor |
| 2 | 0,05% do valor mensal contratado, limitado a 5% desse valor |
| 3 | 0,08% do valor mensal contratado, limitado a 10% desse valor |

TABELA 2

| DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|------|-------------------------|
| Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados efetuadas | 1 | Por empregado e por dia |
| Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais | 1 | Por empregado e por dia |
| Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação | 1 | Por empregado e por dia |
| Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização | 1 | Por empregado e por dia |
| Deixar de apresentar cópias do recibo de entrega do uniforme aos funcionários | 1 | Por empregado e por dia |
| Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários | 2 | Por empregado e por dia |
| Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele que se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização | 2 | Por empregado e por dia |

| | | |
|---|---|-------------------------|
| Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o armamento, os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e/ou materiais de consumo exigidos no contrato e seus anexos | 2 | Por dia de atraso |
| Deixar de substituir os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho ou materiais de consumo que forem apresentados sem condições de uso | 2 | Por dia de atraso |
| Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados | 2 | Por empregado e por dia |
| Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior | 2 | Por empregado e por dia |
| Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço | 2 | Por dia de atraso |
| Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias | 2 | Por empregado e por dia |
| Recusa injustificada em instalar equipamento(s) para registro da frequência, providenciar o reparo de equipamento defeituoso e deixar de cadastrar os funcionários, após notificada pela fiscalização | 3 | Por dia de atraso |
| Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados | 3 | Por empregado e por dia |
| Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário | 3 | Por empregado e por dia |
| Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | 3 | Por empregado e por dia |
| Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada | 3 | Por empregado e por dia |
| Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência | 1 | Por empregado e por dia |
| Deixa de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada; | 2 | Por empregado e por dia |

10.6. Os percentuais de multas previstos no item 10.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

10.7. Multa compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

10.8. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

10.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à contratada os princípios da ampla defesa e contraditório no respectivo processo

administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.c e 10.2.d poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as previstas nos itens 10.7 e 10.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.13. Da aplicação das penalidades de *advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União* caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, e de aplicação da penalidade de *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública* caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo, conforme previsão legal contida nos art's.166 e 167 da lei n.º 14.133/2021.

10.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a contratada, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

10.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à contratada, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

10.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do contratante, conforme disposto no item 4.15.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

| Objeto | Classificação | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa |
|---------------------------|---------------|----------------------|---------------------|
| Terceirização de Serviços | 339037 | 167625 | 02 |

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As atividades de fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

12.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos gestores da execução dos contratos, que devem ser auxiliados para tanto pela fiscalização técnica, administrativa e setorial que possuem competências próprias, conforme abaixo especificado:

12.2.1. *Fiscalização técnica*: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, bem como demais atividades previstas no art.22 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- b. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- c. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- g. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- i. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- j. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- k. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- l. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- m. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- n. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- o. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- p. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- q. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- r. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.2. Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, bem como demais atividades previstas no art.23 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- c. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- d. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- e. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- f. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- g. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- h. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- i. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- j. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar

ao Ministério do Trabalho.

- k. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- l. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- m. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- n. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- o. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- p. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- q. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- r. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- t. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- u. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3. Fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, bem como demais atividades previstas no art.24 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021.

12.2.4. Gestão do contrato: caberá aos gestores a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outro, bem como demais atividades previstas no art.21 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.3. A gestão do contrato será realizada pela chefia da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização (SECOT) ou por outra unidade que venha ser a criada para esse fim, a ser designado pela administração, e como suplente, o titular da Secretaria de Administração (SAD).

12.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo do titular da Assessoria de Segurança e Inteligência (ASINT) e assistente (FC-3) da ASINT ou outra unidade que venha ser a criada com o mesmo fim, a serem designados pela administração.

12.5. A fiscalização administrativa ficará a cargo dos servidores da SECOT quanto à verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, auxiliado pela Seção de Contratos (SECON) quanto ao reequilíbrio contratual, eventuais prorrogações e garantia contratual.

12.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Pertencerão ao TRE-CE os direitos de propriedade intelectual ou autorais oriundos da execução dos serviços objeto da contratação. Neste caso, inclui-se qualquer documentação, relatório, base de conhecimento, base de dados, produtos e conhecimentos gerados, podendo o TRE-CE deles se utilizar, conforme seus interesses e segundo a legislação vigente.

14. PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à

finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

14.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.4.

14.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.6.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.6.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TRE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|------------------------------|--|---|
| Integrante Demandante | João Rafael Souto dos Santos (SAD) | <i>sad@tre-ce.jus.br</i> |
| Integrante Técnico | <i>Amanda de Oliveira Ribeiro Menescal (SECOT)</i> <i>Leonardo de Oliveira Siqueira Telles (ASINT)</i> <i>Luis Eduardo Lício (ASINT)</i> | <i>secot@tre-ce.jus.br</i> <i>leontelles@tre-ce.jus.br</i> <i>licio@tre-ce.jus.br</i> |



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0590326&crc=32DBC16A, informando, caso não preenchido, o código verificador **0590326** e o código CRC **32DBC16A**.

2023.0.000021209-9

0590326v3

ANEXO - I - INSUMOS

ANEXO I - INSUMOS

CUSTO MENSAL DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE

POSTO A - VIGILANTE ARMADO DIURNO 12X36 SEDE

UNIFORMES

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------|--------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 25,33 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 41,67 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | 116,83 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 4 | 30,00 | 120,00 | 12 | 4 | 2,50 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | 2,50 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|---|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros | 1 | 9248,00 | 9248,00 | 60 | 4 | 38,53 |
| Munição com 12 projéteis | 12 | 142,00 | 1704,00 | 12 | 4 | 35,50 |

| | | | | | | |
|---|---|--------|--------|----|---|-------|
| Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico | 1 | 628,00 | 628,00 | 60 | 4 | 2,62 |
| Coldre/Cinto Tático | 1 | 40,00 | 40,00 | 60 | 4 | 0,17 |
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 4 | 0,44 |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 4 | 0,10 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 4 | 0,64 |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 4 | 0,13 |
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 4 | 0,75 |
| Rádio Comunicador HT com frequência fechada/exclusiva, regulamentada junto à Anatel, que possua alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt | 1 | 981,24 | 981,24 | 36 | 4 | 6,81 |
| Fone de ouvido para rádio HT (individual) | 1 | 20,00 | 20,00 | 12 | 1 | 1,67 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 4 | 0,36 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – A – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 87,72 |

POSTO B - VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36 SEDE

UNIFORMES

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida- útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|--------------------|--------------|--------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 25,33 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 41,67 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 4 | 30,00 | 120,00 | 12 | 4 | 2,50 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – B – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | 2,50 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|---|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Revólver calibre 38 com tambor para 6 tiros | 1 | 9248,00 | 9248,00 | 60 | 4 | 38,53 |
| Munição com 12 projéteis | 12 | 142,00 | 1704,00 | 12 | 4 | 35,50 |
| Colete Tático Balístico de nível II-A, no mínimo, e com proteção removível em plástico | 1 | 628,00 | 628,00 | 60 | 4 | 2,62 |
| Coldre/Cinto Tático | 1 | 40,00 | 40,00 | 60 | 4 | 0,17 |
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 4 | 0,44 |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 4 | 0,10 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 4 | 0,64 |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 4 | 0,13 |
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 4 | 0,75 |
| Rádio Comunicador HT com frequência fechada/exclusiva, regulamentada junto à Anatel, que possua alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt | 1 | 981,24 | 981,24 | 36 | 4 | 6,81 |
| Fone de ouvido para rádio HT (individual) | 1 | 20,00 | 20,00 | 12 | 1 | 1,67 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 4 | 0,36 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – B – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 87,72 |

POSTO C - VIGILANTE DESARMADO 44H SEDE

UNIFORMES

| Descrição | Quantidade | Valor Referência Unitário | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|------------|---------------------------|-----------------|-------------------|--------------|--------------|
| Terno Completo Preto sem estampa | 2 | 199,00 | 398,00 | 6 | 1 | 66,33 |
| Camisa Social Branca | 2 | 72,00 | 144,00 | 6 | 1 | 24,00 |
| Gravata Preta sem estampas | 1 | 22,00 | 22,00 | 6 | 1 | 3,67 |
| Meias Pretas (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto em Couro Preto | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapato Social em Couro Preto (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | 143,83 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Descrição | Quantidade | Valor Referência Unitário | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|------------|---------------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 1 | 30,00 | 30,00 | 12 | 4 | 0,63 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | 0,63 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Descrição | Quantidade | Valor Referência Unitário | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|---|------------|---------------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Bastão Tático Retrátil em liga de Titânio ou material equivalente | 1 | 111,00 | 111,00 | 60 | 1 | 1,85 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 1 | 2,55 |
| Porta algema | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 1 | 0,42 |

| | | | | | | |
|---|---|--------|--------|----|---|--------------|
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 1 | 3,00 |
| Rádio Comunicador HT com frequência fechada/exclusiva, regulamentada junto à Anatel, que possua alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt | 1 | 981,24 | 981,24 | 36 | 1 | 27,26 |
| Fone de ouvido para rádio HT (individual) | 1 | 20,00 | 20,00 | 12 | 1 | 1,67 |
| Guarda Sol de diâmetro 1,60 metro | 1 | 145,00 | 145,00 | 36 | 4 | 1,01 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 4 | 0,36 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – C – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 38,11 |

POSTO D - VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36 SEDE

UNIFORMES

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------|---------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 25,33 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 41,67 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – D – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | 116,83 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--------------------------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 2 | 30,00 | 60,00 | 12 | 4 | 1,25 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|---|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 4 | 0,44 |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 4 | 0,10 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 4 | 0,64 |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 4 | 0,13 |
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 4 | 0,75 |
| Rádio Comunicador HT com frequência fechada/exclusiva, regulamentada junto à Anatel, que possua alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt | 1 | 981,24 | 981,24 | 36 | 4 | 6,81 |
| Fone de ouvido para rádio HT (individual) | 1 | 20,00 | 20,00 | 12 | 1 | 1,67 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 4 | 0,36 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – D - Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 10,91 |

POSTO E - VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36 SEDE**UNIFORMES**

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|-----------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------|--------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 25,33 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 41,67 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |

| | | | | | | | |
|--|---|-------|-------|---|---|-------|---------------|
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 | |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 | |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | | 116,83 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida- útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal | |
|--|-------------|-----------------------|-------------|--------------------|--------------|--------------|-------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 2 | 30,00 | 60,00 | 12 | 4 | 1,25 | |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | | 1,25 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida- útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal | |
|---|-------------|-----------------------|-------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 4 | 0,44 | |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 4 | 0,10 | |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 4 | 0,64 | |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 4 | 0,13 | |
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 4 | 0,75 | |
| Rádio Comunicador HT com frequência fechada/exclusiva, regulamentada junto à Anatel, que possua alcance mínimo de 3 km, tempo de autonomia de 24 horas no modo standby, com carregador bivolt | 1 | 981,24 | 981,24 | 36 | 4 | 6,81 | |
| Fone de ouvido para rádio HT (individual) | 1 | 20,00 | 20,00 | 12 | 1 | 1,67 | |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 1 | 1,46 | |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – E – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | | 12,00 |

POSTO F - VIGILANTE DESARMADO 44H INTERIOR

UNIFORMES

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------|---------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 25,33 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 41,67 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 8,67 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 8,00 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 19,83 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 3,33 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 10,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | 116,83 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 12 | 30,00 | 360,00 | 12 | 1 | 30,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | 30,00 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 1 | 1,75 |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 1 | 0,42 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 1 | 2,55 |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 1 | 0,53 |
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 1 | 3,00 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 1 | 1,46 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – F – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 9,71 |

POSTO G - VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36 RMF

UNIFORMES

| Especificações | Quant Semestral | Valor Referência Unit | Valor Semestral | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-----------------|-----------------------|-----------------|-------------------|--------------|--------------|
| Camisa Padrão da Contratada | 2 | 76,00 | 152,00 | 6 | 1 | 4,22 |
| Calça Padrão da Contratada | 2 | 125,00 | 250,00 | 6 | 1 | 6,94 |
| Meias (par) | 2 | 26,00 | 52,00 | 6 | 1 | 1,44 |
| Cinto Padrão da Contratada | 1 | 48,00 | 48,00 | 6 | 1 | 1,33 |
| Sapatos/Coturno (par) | 1 | 119,00 | 119,00 | 6 | 1 | 3,31 |
| Apito com cordão | 1 | 20,00 | 20,00 | 6 | 1 | 0,56 |
| Botas sete léguas/Galochas | 1 | 60,00 | 60,00 | 6 | 1 | 1,67 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.1) | | | | | | 19,47 |

MATERIAIS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|--|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Livro de ocorrência 100 folhas | 12 | 30,00 | 360,00 | 12 | 2 | 15,00 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.2) | | | | | | 15,00 |

EQUIPAMENTOS (USO COLETIVO)

| Especificações | Quant Anual | Valor Referência Unit | Valor Anual | Vida-útil (meses) | Uso em Comum | Valor Mensal |
|----------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|--------------|
| Tonfa | 1 | 105,00 | 105,00 | 60 | 2 | 0,88 |
| Porta tonfa | 1 | 25,00 | 25,00 | 60 | 2 | 0,21 |
| Algema | 1 | 153,00 | 153,00 | 60 | 2 | 1,28 |
| Porta algema | 1 | 32,00 | 32,00 | 60 | 2 | 0,27 |

| | | | | | | |
|--|---|--------|--------|----|---|------|
| Lanterna Tática Led de 1000 Lumens, recarregável com indicação de carga | 1 | 108,00 | 108,00 | 36 | 2 | 1,50 |
| Capa de chuva com capuz, impermeável, em PVC forrado, tamanho extra grande | 1 | 35,00 | 35,00 | 24 | 2 | 0,73 |
| VALOR MENSAL POR VIGILANTE (lançar no Anexo I – G – Módulo 5 – item 5.3) | | | | | | 4,85 |



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578560&crc=4006EBFD, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578560** e o código CRC **4006EBFD**.

2023.0.000021209-9

0578560v2

ANEXO - II - REEMBOLSOS

ANEXO - II - REEMBOLSO DE HORAS EXTRAS E AD. NOT

CÁLCULO DA HORA EXTRA (Percentual a depender do Instrumento de Negociação Coletiva)

| Categoria | Salário Base | da Hora Extra* | Encargos Sociais** | Subtotal A | Custos Indiretos | Lucro | Tributos | Subtotal B | TOTAL (A + B) HORA EXTRA |
|-----------|--------------|----------------|--------------------|------------|------------------|-------|----------|------------|--------------------------|
| | | | | | | | | | |

* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

** Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

| Categoria | Salário Base | da Hora Extra | Encargos Sociais* | Subtotal A | Custos Indiretos | Lucro | Tributos | Subtotal B | TOTAL (A + B) HORA EXTRA |
|-----------|--------------|---------------|-------------------|------------|------------------|-------|----------|------------|--------------------------|
| | | | | | | | | | |

* Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

| Categoria | Salário Base | Valor da Hora Noturna* ¹ (A) | Encargos Sociais* ² (B) | Subtotal 1 (C) = (A) + (AxB) | Custos Indiretos* ³ (D) | Lucro* ⁴ (E) | Tributos* ⁵ (F) | Subtotal 2 (G) = D + E + F | TOTAL (C + G) Valor do Reembolso da Hora Noturna |
|-----------|--------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--|
| | | | | | | | | | |

Observações:

*¹ Para o cálculo do adicional noturno deverá ser utilizado o percentual previsto na CCT da categoria. Caso não tenha previsão, o percentual deverá ser de 20%, conforme determina o art. 73 da CLT.

*¹ Caso a remuneração seja composta de adicional de periculosidade e de insalubridade, esses adicionais devem compor a base de cálculo para incidência do adicional noturno, de acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 259 SDI-1 TST e com a Súmula n.º 139 TST.

*² Somente deve ser incluído o percentual previsto no Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

*³ O percentual dos CUSTOS INDIRETOS deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o valor contido na coluna C (Subtotal 1)

*⁴ O percentual do LUCRO deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o somatório da coluna C (Subtotal 1) com a coluna D (Custos Indiretos)

*⁵ O percentual dos TRIBUTOS deve ser o mesmo incluído na Planilha de Custos e Formação de Preços e deve incidir sobre o somatório das colunas C (Subtotal 1), D (Custos Indiretos) e E (Lucro), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Valor dos Tributos (F)} = \frac{M \times T}{100} \quad \text{Sendo: } M = \text{Soma das Colunas C, D e E}$$

1-T

$T = \text{Aliquota do tributo, em porcentagem;}$



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578590&crc=E8D1A94C, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578590** e o código CRC **E8D1A94C**.

ANEXO - III - IMR

ANEXO - III - INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

INSTRUMENTO COMPLEMENTAR DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

01. OBJETIVO

1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento Complementar de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, a partir de dados e ocorrências apresentados mensalmente pela fiscalização técnica, cujo resultado definirá se haverá redução do valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100% do valor dos postos, isto é, espera-se que obtenha o percentual de ajuste no pagamento de 0% para que possa faturar o valor integral dos postos previsto no contrato.

1.3.1. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução dos serviços, não isentando a contratada das demais responsabilidades ou penalidades previstas no contrato, assim como não estão aqui considerados eventuais descontos sobre benefícios constantes na planilha de custos que não foram repassados aos funcionários, atividade que já será considerada mensalmente para fins de pagamento pelos gestores do contrato e não pela fiscalização técnica.

1.4. Havendo a comunicação de falhas pela fiscalização técnica, será enviada ao *preposto da contratada, no primeiro útil de cada mês*, uma cópia do relatório IMR *do mês anterior* contendo as falhas constatadas e eventuais decréscimos a serem realizados do pagamento. No prazo de até 03(três) dias a CONTRATADA poderá apresentar justificativas para as falhas ou providenciar o saneamento, a ser apreciado pela fiscalização técnica. Após esse prazo, até o 5º dia útil, a fiscalização técnica deverá enviar o IMR assinado para os gestores contrato incluírem na planilha mensal do pagamento pelos serviços prestados.

1.4.1. Quando houver o encerramento do contrato antes do fim do mês de referência, o prazo para apresentação do IMR será de 05(cinco) dias contados a partir do último dia de execução dos serviços.

1.5. Observada a ausência de comunicações de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

1.6. Durante os primeiros 02 (dois) meses de contrato o IMR não terá repercussão no valor da ser pago para a contratada, sendo esse o tempo disponibilizado para que sejam efetuados os ajustes necessários para a adequada prestação dos serviços.

02. DOS INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços prestados pela contratada serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

INDICADOR 01

IDENTIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

FINALIDADE *Verificar a apresentação pessoal dos prestadores de serviço*

| | |
|-------------------------------|---|
| META A CUMPRIR | <i>Cumprimento de obrigação contratual e norma interna do TRE/CE</i> |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | <i>Constatação formal de ocorrências (se os funcionários estão devidamente identificados por meio de uniformes e crachá, conforme previsão contratual, ou se as condições desses insumos forem ruins)</i> |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | <i>Conferência pela fiscalização técnica</i> |
| PERIODICIDADE | <i>Diária</i> |
| MECANISMO DE CÁLCULO | <i>Quantidade de ocorrências (não utilização do crachá)</i> |
| INÍCIO DA VIGÊNCIA | <i>A partir do início da prestação dos serviços</i> |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | <p><i>00 ocorrência = 05 pontos</i></p> <p><i>Até 02 ocorrências = 04 pontos</i></p> <p><i>Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos</i></p> <p><i>Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos</i></p> <p><i>Acima de 10 ocorrências = 00 ponto</i></p> |
| OUTRAS PROVIDÊNCIAS | <i>Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de multa se houver necessidade</i> |

| INDICADOR 02 | | PRODUTIVIDADE |
|-------------------------------|---|----------------------|
| FINALIDADE | <i>Garantir níveis mínimos de qualidade no serviço prestado</i> | |
| META A CUMPRIR | <i>Desenvolvimento das atividades contratadas sem falhas</i> | |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | <i>Constatação formal de ocorrências</i> | |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | <i>Conferência pela fiscalização técnica</i> | |
| PERIODICIDADE | <i>Diária</i> | |
| MECANISMO DE CÁLCULO | <i>Quantidade de falhas verificadas durante a execução dos serviços (demonstração de falta de conhecimentos mínimos presentes no perfil exigido para a categoria, deixar de acessar sem justificativa os sistemas informatizados necessários para o desempenho diário das atividades, desídia ou negligência)</i> | |
| INÍCIO DA VIGÊNCIA | <i>A partir do início da prestação dos serviços</i> | |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | <p><i>00 ocorrência = 05 pontos</i></p> <p><i>Até 02 ocorrências = 04 pontos</i></p> <p><i>Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos</i></p> <p><i>Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos</i></p> <p><i>Acima de 10 ocorrências = 00 ponto</i></p> | |
| OUTRAS PROVIDÊNCIAS | <i>Substituição de funcionários se houver necessidade</i> | |

| INDICADOR 03 | | CONDUTA PESSOAL NO AMBIENTE DE TRABALHO |
|-------------------------|--|--|
| FINALIDADE | <i>Garantir níveis aceitáveis de boa conduta pessoal no ambiente de trabalho do TRE/CE</i> | |
| META A CUMPRIR | <i>Desenvolvimento das atividades contratadas sem falhas</i> | |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | <i>Constatação formal de ocorrências</i> | |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | <i>Conferência pela fiscalização técnica</i> | |
| PERIODICIDADE | <i>Diária</i> | |
| MECANISMO DE CÁLCULO | <i>Ocorrência de falhas verificadas durante a execução dos serviços (comportamento inadequado como falta de educação, indisciplina, grosseria, utilização excessiva de equipamentos eletrônicos, etc.)</i> | |
| INÍCIO DA VIGÊNCIA | <p><i>A partir do início da prestação dos serviços</i></p> <p><i>00 ocorrência = 05 pontos</i></p> | |

FAIXAS DE AJUSTE NO *Até 02 ocorrências = 04 pontos*

PAGAMENTO *Entre 02 e 05 ocorrências = 03 pontos*

Entre 06 e 10 ocorrências = 02 pontos

Acima de 10 ocorrências = 00 ponto

OUTRAS PROVIDÊNCIAS *Substituição de funcionários se houver necessidade*

03. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme referências constantes nos indicadores apresentados nas tabelas acima, não tendo sido incluído um indicador para ausências sem substituição porque a planilha dos gestores do contrato já contempla o desconto nesses casos (dias sem prestação de serviço).

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 15 pontos, correspondentes à soma das pontuações obtidas, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 01” + Pontos “Indicador 02” + Pontos “Indicador 03”

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

| Faixas de Pontuação | Pagamento Devido | Percentual de Ajuste no Pagamento* |
|---------------------|------------------------|------------------------------------|
| De 14 a 15 pontos | 100% do valor previsto | 0% |
| De 12 a 13 pontos | 97% do valor previsto | -3% |
| De 10 a 11 pontos | 95% do valor previsto | -5% |
| De 05 a 09 pontos | 93% do valor previsto | -7% |
| Abaixo de 05 pontos | 90% do valor previsto | -10% |

* O percentual de ajuste será incluído na planilha mensal da fiscalização pelos gestores do contrato

04. MODELO DE INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO

4.1. A atuação da fiscalização técnica poderá ser auxiliada por meio dos modelos a seguir, a serem preenchidos ao longo do período de execução contratual.

4.2. Deverá ser preenchido um formulário de registro de ocorrências contendo dados de cada indicador, que poderá ser adaptado para cada unidade, e ao final do mês deverão ser compiladas as informações e anexados os formulários ao documento de medição (IMR), garantido à contratada oportunidade de manifestação e o contraditório, bem como a possibilidade de saneamento das falhas caso isso seja possível.

4.3. O Instrumento Complementar de Medição dos Resultados a ser juntado ao processo de pagamento à contratada poderá ser um único documento, independentemente da quantidade de formulários de registro de ocorrências elaborados pelos fiscais, desde que seja possível compilar todas as informações de cada formulário apresentado.

Formulário de Registro de Ocorrências

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

N.º Contrato:

Mês de Referência:

Categoria:

Unidade de lotação:

Fiscal Técnico:

INDICADOR 01 (Apresentação pessoal e identidade funcional) – Crachá / Uniforme

| Data da Ocorrência | Justificado? (S/N) | Observação |
|--------------------|--------------------|------------|
|--------------------|--------------------|------------|

| | |
|--------------------------------------|----|
| Total de Ocorrências do Indicador 01 | 00 |
|--------------------------------------|----|

INDICADOR 02 (Produtividade) – Ausência de conhecimentos básicos para a execução dos serviços, levando-se em consideração o perfil exigido no termo de referência para cada categoria

| Data da Ocorrência | Atividade ou programa onde foi constatada a falha | Observação |
|--------------------|---|------------|
|--------------------|---|------------|

| | |
|--------------------------------------|----|
| Total de Ocorrências do Indicador 02 | 00 |
|--------------------------------------|----|

INDICADOR 03 (Postura e conduta pessoal durante o horário de expediente) – Identificação de comportamento inadequado como falta de educação, indisciplina, grosseria, utilização excessiva de equipamentos eletrônicos (celular pessoal, etc).

| Data da Ocorrência | Tipo de falha identificada | Observação |
|--------------------|----------------------------|------------|
|--------------------|----------------------------|------------|

| | |
|--------------------------------------|----|
| Total de Ocorrências do Indicador 03 | 00 |
|--------------------------------------|----|

Instrumento Complementar de Medição do Resultado (IMR)

N.º Contrato:
Empresa Contratada:
Mês de Referência:
Categoria:
Unidade de lotação:

| Indicadores | Pontuação Verificada | Subtotal |
|--|----------------------|-----------|
| Indicador 01 | 00 | 00 |
| Indicador 02 | 00 | 00 |
| Indicador 03 | 00 | 00 |
| TOTAL DE PONTOS | | 00 |
| PERCENTUAL DE AJUSTE NO PAGAMENTO | | 0% |

[Nome do Fiscal Técnico / Gestor do Contrato - Matrícula]

[Identificação da Unidade]



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578603&crc=2C9B71D3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578603** e o código CRC **2C9B71D3**.

ANEXO - IV - ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

| | | |
|--|--------------|--|
| | N.º Processo | |
| | N.º Pregão | |
| | Data/Hora | |

**DISCRIMINAÇÃO
DOS SERVIÇOS**
(Dados referentes à
contratação)

| | | |
|---|---|--------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município/UF | Fortaleza/CE |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | 2024 |
| D | N.º de meses de execução contratual | 12 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Carga Horária | Quantidade total a contratar de postos |
|---|--------------------------|----------------------|---|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 2 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 2 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 4 |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 2 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 2 |

| | | | |
|---|------------------|----------------------|-----------|
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 3 |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | Posto de Serviço | 44 horas semanais | 1 |
| TOTAL DE POSTOS | | | 16 |

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|--|-------------------|------------------------------|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 2 |

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | |
|---|---|-------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | Vigilância |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5173-30 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CE000055/2024 |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/24 |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | (%) | Valor (R\$) |
|-----------------------|---|-------|-----------------|
| 1.1 | Salário Base | | 1.727,26 |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | 30,00 | 518,18 |
| 1.3 | Intervalo Intrajornada – verba indenizatória | | 229,50 |
| Total Módulo 1 | | | 2.474,94 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias | (%) | Valor (R\$) |
|-----------------|---|--------|---------------|
| 2.1.1 | 13º Salário | 8,33% | 187,04 |
| 2.1.2 | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 249,47 |
| Subtotal | | | 436,51 |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO

| | | |
|----------------------------|---|---------------|
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 158,54 |
| Total Submódulo 2.1 | | 595,05 |

SIMPLES NACIONAL

| | | |
|----------------------------|---|---------------|
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 133,22 |
| Total Submódulo 2.1 | | 569,74 |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.
LUCROS REAL e PRESUMIDO

| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
|----------------------------|---|---------------|---------------|
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 |
| 2.2.2 | Salário Educação | 2,50% | 56,14 |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 |
| 2.2.4 | SESC / SESI | 1,50% | 33,68 |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 22,45 |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 13,47 |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 4,49 |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 815,54 |

SIMPLES NACIONAL

| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
|----------------------------|---|---------------|---------------|
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 |
| 2.2.2 | Salário Educação | - | - |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 |
| 2.2.4 | SESC / SESI | - | - |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - |
| 2.2.6 | SEBRAE | - | - |
| 2.2.7 | INCRA | - | - |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 |
| Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 685,31 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

| SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS | | |
|---|--------------------------------------|---------------|
| 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | (%) |
| 2.3.1 | Transporte | |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | |
| 2.3.3 | Cesta Básica | |
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | |
| Total Submódulo 2.3 | | |
| | | 31,36 |
| | | 466,75 |
| | | 0,00 |
| | | 94,21 |
| | | 0,38 |
| | | 3,50 |
| | | 0 |
| | | 596,20 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 595,05 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 815,54 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | 596,20 |
| Total Módulo 2 | | 2.006,80 |

| SIMPLES NACIONAL | | |
|-------------------------|---|--------------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 569,74 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 685,31 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | 596,20 |
| Total Módulo 2 | | 1.851,24 |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão |
|----------|---|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado |
| 3.2 | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado |
| 3.3 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado |

| Valor (R\$) |
|--------------------|
| 0,79 |
| 0,06 |
| 0 |

| | |
|-----|---|
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado |
| 3.5 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado |

| |
|-------|
| 43,66 |
| 1,50 |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|-------------------------|---|--------------|
| 3.6 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 15,86 |
| Total Módulo 3 | | 61,87 |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|-----------------------|---|--------------|
| 3.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 13,33 |
| Total Módulo 3 | | 59,34 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS | | |
|---|--|---------------|
| 4.1 | Ausências Legais | Valor (R\$) |
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | 0 |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | 1,04 |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | 0,22 |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | 0,00 |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | 137,22 |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | 0 |
| Subtotal | | 138,48 |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|--|---|---------------|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 50,30 |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 188,78 |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|---|---|---------------|
| 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 42,26 |
| Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | | 180,74 |

| SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE | | |
|---|--|-------------|
| 4.2 | Afastamento Maternidade (120 dias) | Valor (R\$) |
| 4.2.1 | Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | 0,61 |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|--|---|--------------------|
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,22 |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,15 |
| 4.2.4 | Outros | |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 2,98 |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|---|---|--------------------|
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,19 |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 1,81 |
| 4.2.4 | Outros | |
| Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | | 2,61 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 188,78 |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,98 |
| Total Módulo 4 | | 191,76 |

| SIMPLES NACIONAL | | |
|-------------------------|---|--------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 180,74 |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,61 |
| Total Módulo 4 | | 183,35 |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insumos diversos |
|-----------------------|--------------------------|
| 5.1 | <i>Uniformes</i> |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> |
| | |
| Total Módulo 5 | |

| Valor (R\$) |
|--------------------|
| 119,17 |
| 2,5 |
| 87,72 |
| |
| 209,39 |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|-----------------------|------------------------------------|--------|---------------|-----------------------|------------------------------------|-------|---------------|-----------------------|------------------------------------|-------|---------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) |
| 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 64,28 | 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 64,28 | 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 62,12 |
| 6.2 | Lucro | 1,30% | 65,12 | 6.2 | Lucro | 1,30% | 65,12 | 6.2 | Lucro | 1,30% | 62,92 |
| 6.3 | Tributos | | | 6.3 | Tributos | | | 6.3 | Tributos | | |
| 6.3.1 | Tributos Federais | | | 6.3.1 | Tributos Federais | | | 6.3.1 | Tributos Federais | | |
| | COFINS | 7,60% | 449,72 | | COFINS | 3,00% | 168,75 | | COFINS | 2,58% | 137,69 |
| | PIS | 1,65% | 97,64 | | PIS | 0,65% | 36,56 | | PIS | 0,56% | 29,89 |
| 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | |
| | ICMS | 0,00% | | | ICMS | 0,00% | | | ICMS | 0,00% | |
| 6.3.3 | Tributos Municipais | | | 6.3.3 | Tributos Municipais | | | | Tributos Municipais | | |
| | ISS | 5,00% | 295,87 | | ISS | 5,00% | 281,25 | | ISS | 5,00% | 266,89 |
| Total de tributos | | 14,25% | | Total de tributos | | 8,65% | | Total de tributos | | 8,14% | |
| Total Módulo 6 | | | 972,63 | Total Módulo 6 | | | 615,96 | Total Módulo 6 | | | 559,51 |

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

| LUCRO REAL | | | LUCRO PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|------------|---|-------------|-----------------|---|-------------|------------------|---|-------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) |
| A | MÓDULO 1 | 2.474,94 | A | MÓDULO 1 | 2.474,94 | A | MÓDULO 1 | 2.474,94 |
| B | MÓDULO 2 | 2.006,80 | B | MÓDULO 2 | 2.006,80 | B | MÓDULO 2 | 1.851,24 |

| | | | | | | | | |
|------------------------------|----------|----------|------------------------------|----------|----------|------------------------------|----------|----------|
| C | MÓDULO 3 | 61,87 | C | MÓDULO 3 | 61,87 | C | MÓDULO 3 | 59,34 |
| D | MÓDULO 4 | 191,76 | D | MÓDULO 4 | 191,76 | D | MÓDULO 4 | 183,35 |
| E | MÓDULO 5 | 209,39 | E | MÓDULO 5 | 209,39 | E | MÓDULO 5 | 209,39 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.944,75 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.944,75 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.778,26 |
| F | MÓDULO 6 | 972,63 | F | MÓDULO 6 | 615,96 | F | MÓDULO 6 | 559,51 |
| VALOR TOTAL | | 5.917,38 | VALOR TOTAL | | 5.560,71 | VALOR TOTAL | | 5.337,77 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Serviço | | | | | | | | | Unidade de Medida | | | |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | | | | | | | | | Posto de Serviço | | | |
| | | | | | | | | | 2 | | | |
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço) | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra

| | | |
|---|---|-------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | Vigilância |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | 5173-30 |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CE000055/2024 |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 01/01/24 |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | | | |
|-----|--|-------|--------------------|
| 1 | Composição da Remuneração | (%) | Valor (R\$) |
| 1.1 | Salário Base | | 1.727,26 |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | 30,00 | 518,18 |
| 1.3 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Adicional Noturno | | 244,80 |
| 1.4 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Ad. Hora Noturna Red. | 30,00 | 254,80 |
| 1.5 | Intervalo Intrajornada – verba indenizatória | | 254,40 |

| | | | | | | | |
|--|---|---------------|--------|----------------------------|---|---------------|--|
| Total Módulo 1 | | | | 2.999,44 | | | |
| | | | | | | | |
| MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | | | | |
| 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias</i> | | (%) | <i>Valor (R\$)</i> | | | |
| 2.1.1 | <i>13º Salário</i> | | 8,33% | 228,66 | | | |
| 2.1.2 | <i>Férias e Adicional de Férias</i> | | 11,11% | 304,97 | | | |
| Subtotal | | | | 533,64 | | | |
| | | | | | | | |
| <i>Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça</i> | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | | 193,82 | 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | | 162,87 |
| Total Submódulo 2.1 | | 727,45 | | Total Submódulo 2.1 | | 696,50 | |
| | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES. | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
| 2.2 | <i>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</i> | | (%) | <i>Valor (R\$)</i> | | 2.2 | <i>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</i> |
| 2.2.1 | <i>INSS</i> | | 20,00% | 549,01 | | 2.2.1 | <i>INSS</i> |
| 2.2.2 | <i>Salário Educação</i> | | 2,50% | 68,63 | | 2.2.2 | <i>Salário Educação</i> |
| 2.2.3 | <i>Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)</i> | | 2,52% | 69,17 | | 2.2.3 | <i>Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)</i> |
| 2.2.4 | <i>SESC / SESI</i> | | 1,50% | 41,18 | | 2.2.4 | <i>SESC / SESI</i> |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|--|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 27,45 | | 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 16,47 | | 2.2.6 | SEBRAE | - | - |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 5,49 | | 2.2.7 | INCRA | - | - |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 | | 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 997,00 | | Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 837,79 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) - Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

| 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | (%) | | | | | | | | | | | | Total Submódulo 2.3 |
|----------------------------|-----------------------------------|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------|
| 2.3.1 | Transporte | | | | | | | | | | | | | 31,36 |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | | | | | | | | | | | | | 466,75 |
| 2.3.3 | Cesta Básica | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | | | | | | | | | | | | | 94,21 |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | | | | | | | | | | | | | 0,38 |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | | | | | | | | | | | | | 3,50 |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | | | | | | | | | | | | | 0 |
| Total Submódulo 2.3 | | | | | | | | | | | | | | 596,20 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| | | LUCROS REAL e PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|-----------------------|---|--------------------------------|--|-------------------------|---|-----------------|--|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 727,45 | | 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 696,50 | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 997,00 | | 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 837,79 | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | 596,20 | | 2.3 | Benefícios mensais e diáriost | 596,20 | |
| Total Módulo 2 | | 2.320,65 | | Total Módulo 2 | | 2.130,49 | |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--------------------|-------|--|-------------------------|---|--|--|--------------------|-------|
| | | | | | | | | | | | |
| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | | | | | | | |
| 3 | <i>Provisão para Rescisão</i> | | | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | |
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | | | | | 0,96 | | | | | |
| 3.2 | <i>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</i> | | | | | 0,08 | | | | | |
| 3.3 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado</i> | | | | | 0 | | | | | |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | | | | | 53,38 | | | | | |
| 3.5 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i> | | | | | 1,84 | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | SIMPLES NACIONAL | | | | <i>Valor (R\$)</i> | |
| 3.6 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | | | 19,39 | | 3.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | | | | 16,29 |
| Total Módulo 3 | | | 75,65 | | | Total Módulo 3 | | | | 72,55 | |
| | | | | | | | | | | | |
| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS | | | | | | | | | | | |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | | | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | |
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | | | | | 0 | | | | | |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | | | | | 1,27 | | | | | |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | | | | | 0,26 | | | | | |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | | | | | 0,01 | | | | | |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | | | | | 137,25 | | | | | |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | | | | | 0 | | | | | |
| Subtotal | | | | | | 138,79 | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | SIMPLES NACIONAL | | | | <i>Valor (R\$)</i> | |

| | | | | | | |
|--|---|---------------|--|---|---|-------|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 50,41 | | 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 42,36 |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 189,20 | | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | | |
| | | | | | | |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| | | | | | | |
|--|---|--------------------|--|---|---|------|
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade (120 dias)</i> | | | | <i>Valor (R\$)</i> | |
| 4.2.1 | <i>Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | | | | 0,74 | |
| | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | <i>Valor (R\$)</i> | | SIMPLES NACIONAL | | |
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,27 | | 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,23 |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,63 | | 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,21 |
| 4.2.4 | <i>Outros</i> | | | 4.2.4 | <i>Outros</i> | |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 3,64 | | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | | |
| | | | | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------|-------------------------|-----------------------|---|--------------------|--|--|--|--|--|---------------|
| | | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | | | |
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> | | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | | |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 189,20 | | 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 181,15 | | | | | | |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 3,64 | | 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 3,18 | | | | | | |
| Total Módulo 4 | | 192,84 | | Total Módulo 4 | | | | | | | | 184,32 |
| | | | | | | | | | | | | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------|--|--|--|--------------------|--|--|
| 5 | <i>Insumos diversos</i> | | | | <i>Valor (R\$)</i> | | |
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | | | | 119,17 | | |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> | | | | 2,5 | | |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> | | | | 87,72 | | |
| | | | | | | | |
| Total Módulo 5 | | | | | 209,39 | | |
| | | | | | | | |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| <i>LUCRO REAL</i> | | | | <i>LUCRO PRESUMIDO</i> | | | | <i>SIMPLES NACIONAL</i> | | | |
|---|---|--------|--------------------|--------------------------|---|-------------------------------|--------------------|--------------------------|---|-------|--------------------|
| 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | <i>VALOR (R\$)</i> | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | <i>VALOR (R\$)</i> | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | <i>VALOR (R\$)</i> |
| 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 75,37 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 75,37 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 72,75 |
| 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 76,35 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 76,35 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 73,70 |
| 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | |
| 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | |
| | <i>COFINS</i> | 7,60% | 527,32 | | <i>COFINS</i> | 3,00% | 197,87 | | <i>COFINS</i> | 2,58% | 161,26 |
| | <i>PIS</i> | 1,65% | 114,48 | | <i>PIS</i> | 0,65% | 42,87 | | <i>PIS</i> | 0,56% | 35,00 |
| 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | |
| | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | |
| 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | | <i>Tributos Municipais</i> | | |
| | <i>ISS</i> | 5,00% | 346,92 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 329,78 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 312,58 |
| <i>Total de tributos</i> | | 14,25% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,65% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,14% | |
| Total Módulo 6 | | | 1.140,44 | Total Módulo 6 | | | 722,24 | Total Módulo 6 | | | 655,29 |
| | | | | | | | | | | | |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| LUCRO REAL | | | LUCRO PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|------------------------------|---|-------------|------------------------------|---|-------------|------------------------------|---|-------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) |
| A | MÓDULO 1 | 2.999,44 | A | MÓDULO 1 | 2.999,44 | A | MÓDULO 1 | 2.999,44 |
| B | MÓDULO 2 | 2.320,65 | B | MÓDULO 2 | 2.320,65 | B | MÓDULO 2 | 2.130,49 |
| C | MÓDULO 3 | 75,65 | C | MÓDULO 3 | 75,65 | C | MÓDULO 3 | 72,55 |
| D | MÓDULO 4 | 192,84 | D | MÓDULO 4 | 192,84 | D | MÓDULO 4 | 184,32 |
| E | MÓDULO 5 | 209,39 | E | MÓDULO 5 | 209,39 | E | MÓDULO 5 | 209,39 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | 5.797,96 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 5.797,96 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 5.596,19 |
| F | MÓDULO 6 | 1.140,44 | F | MÓDULO 6 | 722,24 | F | MÓDULO 6 | 655,29 |
| VALOR TOTAL | | 6.938,40 | VALOR TOTAL | | 6.520,20 | VALOR TOTAL | | 6.251,48 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | |
|---|--|--|--|-------------------|--|------------------------------|--|--|
| | | | | | | | | |
| Tipo de Serviço | | | | Unidade de Medida | | Quantidade total a contratar | | |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | | | | Posto de Serviço | | 4 | | |
| | | | | | | | | |

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | | | | | | Vigilância | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | | | | 5173-30 | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | | | CE000055/2024 | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | | | | | 01/01/24 | |
| | | | | | | | | |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | | | |
|---|---------------------------|-----|-------------|
| 1 | Composição da Remuneração | (%) | Valor (R\$) |
| | | | |

| | | | |
|-----------------------|---|-------|-----------------|
| 1.1 | Salário Base | | 1.727,26 |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | 30,00 | 518,18 |
| Total Módulo 1 | | | 2.245,44 |
| | | | |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias</i> | (%) | <i>Valor (R\$)</i> |
|-----------------|--|--------|--------------------|
| 2.1.1 | <i>13º Salário</i> | 8,33% | 187,04 |
| 2.1.2 | <i>Férias e Adicional de Férias</i> | 11,11% | 249,47 |
| Subtotal | | | 436,51 |
| | | | |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|--------------------------------|---|--------|--|----------------------------|---|--|--------|
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 158,54 | | 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | | 133,22 |
| Total Submódulo 2.1 | | | | Total Submódulo 2.1 | | | |
| | | | | | | | |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|--------------------------------|--|----------|--------------------|-------------------------|--|----------|--------------------|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) | 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| 2.2.1 | <i>INSS</i> | 20,00% | 449,09 | 2.2.1 | <i>INSS</i> | 20,00% | 449,09 |
| 2.2.2 | <i>Salário Educação</i> | 2,50% | 56,14 | 2.2.2 | <i>Salário Educação</i> | - | - |
| 2.2.3 | <i>Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)</i> | 2,52% | 56,59 | 2.2.3 | <i>Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)</i> | 2,52% | 56,59 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|---------------|--|-----------------------------------|----------------------|---------------|---------------|
| 2.2.4 | <i>SESC / SESI</i> | 1,50% | 33,68 | | 2.2.4 | <i>SESC / SESI</i> | - | - |
| 2.2.5 | <i>SENAI / SENAC</i> | 1,00% | 22,45 | | 2.2.5 | <i>SENAI / SENAC</i> | - | - |
| 2.2.6 | <i>SEBRAE</i> | 0,60% | 13,47 | | 2.2.6 | <i>SEBRAE</i> | - | - |
| 2.2.7 | <i>INCRA</i> | 0,20% | 4,49 | | 2.2.7 | <i>INCRA</i> | - | - |
| 2.2.8 | <i>FGTS</i> | 8,00% | 179,64 | | 2.2.8 | <i>FGTS</i> | 8,00% | 179,64 |
| <i>Total Submódulo 2.2</i> | | 36,32% | 815,54 | | <i>Total Submódulo 2.2</i> | | 30,52% | 685,31 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

| | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|------------|--|----------------------------|
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | (%) | | Total Submódulo 2.3 |
| 2.3.1 | <i>Transporte</i> | | | 85,36 |
| 2.3.2 | <i>Auxílio Refeição / Alimentação</i> | | | 653,45 |
| 2.3.3 | <i>Cesta Básica</i> | | | 0,00 |
| 2.3.4 | <i>Assistência Médica e familiar</i> | | | 94,21 |
| 2.3.5 | <i>Auxílio Creche</i> | | | 0,38 |
| 2.3.6 | <i>Auxílio Funeral</i> | | | 3,50 |
| 2.3.7 | <i>Outros (especificar)</i> | | | 0 |
| Total Submódulo 2.3 | | | | 836,90 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

LUCROS REAL e PRESUMIDO

SIMPLES NACIONAL

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|-----------------------|---|-----------------|--|-----------------------|---|-----------------|
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 595,05 | | 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 569,74 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 815,54 | | 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 685,31 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 836,90 | | 2.3 | Benefícios mensais e diários | 836,90 |
| Total Módulo 2 | | 2.247,50 | | Total Módulo 2 | | 2.091,94 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|-------------------------|---|------------------|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | 0,79 |
| 3.2 | <i>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</i> | 0,06 |
| 3.3 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado</i> | 0 |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | 43,66 |
| 3.5 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i> | 1,50 |
| | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
| 3.6 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 15,86 |
| | | |
| Total Módulo 3 | | 61,87 |
| | | |
| | | SIMPLES NACIONAL |
| | | |
| 3.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 13,33 |
| | | |
| Total Módulo 3 | | 59,34 |
| | | |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| 4.1 | Ausências Legais | Valor (R\$) |
|-------------------------|--|---------------|
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | 0 |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | 1,04 |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | 0,22 |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | 0,00 |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | 118,51 |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | 0 |
| | Subtotal | 119,77 |
| | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
| | | |
| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
| | | |

| | | | | | | |
|--|---|---------------|--|---|---|-------|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 43,50 | | 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 36,55 |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 163,27 | | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | | |
| | | | | | | |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade (120 dias)</i> | | | | <i>Valor (R\$)</i> |
|--|---|--------------------|--|---|---|
| 4.2.1 | <i>Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | | | | 0,61 |
| | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | <i>Valor (R\$)</i> | | SIMPLES NACIONAL | |
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,22 | | 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,15 | | 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.4 | <i>Outros</i> | | | 4.2.4 | <i>Outros</i> |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 2,98 | | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | |
| | | | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|--------------------------------|---|-------------------------|----------|---|--------------------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 163,27 | | 4.1 | <i>Ausências Legais</i> |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,98 | | 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> |
| Total Módulo 4 | | 166,25 | | Total Módulo 4 | |
| | | | | | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------|--|--|--|--|--------------------|--|--|--|
| 5 | Insumos diversos | | | | | Valor (R\$) | | | |
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | | | | | 146,71 | | | |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> | | | | | 0,63 | | | |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> | | | | | 38,11 | | | |
| | | | | | | | | | |
| Total Módulo 5 | | | | | | 185,45 | | | |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|--|---|----------|--------------------|--------------------------|---|----------|--------------------|--------------------------|---|----------|--------------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) |
| 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 63,78 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 63,78 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 61,63 |
| 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 64,61 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 64,61 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 62,44 |
| 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | |
| 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | |
| | <i>COFINS</i> | 7,60% | 446,24 | | <i>COFINS</i> | 3,00% | 167,44 | | <i>COFINS</i> | 2,58% | 136,62 |
| | <i>PIS</i> | 1,65% | 96,88 | | <i>PIS</i> | 0,65% | 36,28 | | <i>PIS</i> | 0,56% | 29,65 |
| 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | |
| | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | |
| 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | | <i>Tributos Municipais</i> | | |
| | <i>ISS</i> | 5,00% | 293,58 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 279,07 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 264,81 |
| <i>Total de tributos</i> | | 14,25% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,65% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,14% | |
| Total Módulo 6 | | | 965,09 | Total Módulo 6 | | | 611,18 | Total Módulo 6 | | | 555,15 |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | | | | | | | | | |

| LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|------------------------------|---|-----------------|------------------------------|---|------------------|------------------------------|---|-----------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) |
| A | MÓDULO 1 | 2.245,44 | A | MÓDULO 1 | 2.245,44 | A | MÓDULO 1 | 2.245,44 |
| B | MÓDULO 2 | 2.247,50 | B | MÓDULO 2 | 2.247,50 | B | MÓDULO 2 | 2.091,94 |
| C | MÓDULO 3 | 61,87 | C | MÓDULO 3 | 61,87 | C | MÓDULO 3 | 59,34 |
| D | MÓDULO 4 | 166,25 | D | MÓDULO 4 | 166,25 | D | MÓDULO 4 | 158,93 |
| E | MÓDULO 5 | 185,45 | E | MÓDULO 5 | 185,45 | E | MÓDULO 5 | 185,45 |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.906,51 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.906,51 | Subtotal (A + B + C + D + E) | | 4.741,10 |
| F | MÓDULO 6 | 965,09 | F | MÓDULO 6 | 611,18 | F | MÓDULO 6 | 555,15 |
| VALOR TOTAL | | 5.871,60 | VALOR TOTAL | | 5.517,69 | VALOR TOTAL | | 5.296,25 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | |
|---|--|--|--|-------------------|--|------------------------------|--|--|
| | | | | | | | | |
| Tipo de Serviço | | | | Unidade de Medida | | Quantidade total a contratar | | |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | | | | Posto de Serviço | | 2 | | |
| | | | | | | | | |

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | | | | | | Vigilância | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | | | | 5173-30 | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | | | CE000055/2024 | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | | | | | 01/01/24 | |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | (%) | Valor (R\$) |
|---|---------------------------|-----|-------------|
| | | | |

| | | | | |
|-----------------------|---|-------|--|-----------------|
| 1.1 | Salário Base | | | 1.727,26 |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | 30,00 | | 518,18 |
| 1.3 | Intervalo Intrajornada – verba indenizatória | | | 229,50 |
| Total Módulo 1 | | | | 2.474,94 |
| | | | | |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias | (%) | Valor (R\$) |
|-----------------|---|--------|---------------|
| 2.1.1 | 13º Salário | 8,33% | 187,04 |
| 2.1.2 | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 249,47 |
| Subtotal | | | 436,51 |
| | | | |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|----------------------------|--|---------------|----------------------------|--|---------------|
| 2.1.3 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias | 158,54 | 2.1.3 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias | 133,22 |
| Total Submódulo 2.1 | | 595,05 | Total Submódulo 2.1 | | 569,74 |
| | | | | | |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|-------------------------|---|--------|-------------|------------------|---|--------|-------------|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) | 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 | 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 |
| 2.2.2 | Salário Educação | 2,50% | 56,14 | 2.2.2 | Salário Educação | - | - |

| | | | | | | | | |
|----------------------------|---|---------------|---------------|--|----------------------------|---|---------------|---------------|
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 | | 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 |
| 2.2.4 | SESC / SESI | 1,50% | 33,68 | | 2.2.4 | SESC / SESI | - | - |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 22,45 | | 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 13,47 | | 2.2.6 | SEBRAE | - | - |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 4,49 | | 2.2.7 | INCRA | - | - |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 | | 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 815,54 | | Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 685,31 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

| | | | | |
|----------------------------|---------------------------------------|------------|--|----------------------------|
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | (%) | | Total Submódulo 2.3 |
| 2.3.1 | <i>Transporte</i> | | | 31,36 |
| 2.3.2 | <i>Auxílio Refeição / Alimentação</i> | | | 466,75 |
| 2.3.3 | <i>Cesta Básica</i> | | | 0,00 |
| 2.3.4 | <i>Assistência Médica e familiar</i> | | | 94,21 |
| 2.3.5 | <i>Auxílio Creche</i> | | | 0,38 |
| 2.3.6 | <i>Auxílio Funeral</i> | | | 3,50 |
| 2.3.7 | <i>Outros (especificar)</i> | | | 0 |
| Total Submódulo 2.3 | | | | 596,20 |
| | | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--------------------|--|-------------------------|--|--|--------------------|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | |
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | Valor (R\$) | | | | |
| 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i> | 595,05 | | 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i> | | 569,74 | | | | |

| | | | | | | |
|-----------------------|----------------------------------|-----------------|--|-----------------------|----------------------------------|-----------------|
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 815,54 | | 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 685,31 |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 596,20 | | 2.3 | Benefícios mensais e diários | 596,20 |
| Total Módulo 2 | | 2.006,80 | | Total Módulo 2 | | 1.851,24 |
| | | | | | | |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| | | | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------|--|-------------------------|---|--------------------|
| 3 | Provisão para Rescisão | | | | Valor (R\$) | |
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | | | | 0,79 | |
| 3.2 | <i>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</i> | | | | 0,06 | |
| 3.3 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado</i> | | | | 0 | |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | | | | 43,66 | |
| 3.5 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i> | | | | 1,50 | |
| | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | | SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
| 3.6 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 15,86 | | 3.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 13,33 |
| Total Módulo 3 | | 61,87 | | Total Módulo 3 | | 59,34 |
| | | | | | | |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| | | | | | |
|-------|--|--|--|--------------------|--|
| 4.1 | Ausências Legais | | | Valor (R\$) | |
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | | | 0 | |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | | | 1,04 | |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | | | 0,22 | |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | | | 0,00 | |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | | | 3,12 | |
| | | | | | |

| | | | | |
|--|---|--------------------|---|---|
| 4.1.6 | Outros (especificar) | | | 0 |
| | Subtotal | | | 4,38 |
| | | | | |
| | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | <i>Valor (R\$)</i> | SIMPLES NACIONAL | |
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 1,59 | 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 5,97 | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | |
| | | | | |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| 4.2 | Afastamento Maternidade (120 dias) | | Valor (R\$) | |
|--|---|-------------|--|-------------|
| 4.2.1 | Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | | 0,61 | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | SIMPLES NACIONAL | Valor (R\$) |
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,22 | 4.2.2 <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,19 |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,15 | 4.2.3 <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 1,81 |
| 4.2.4 | Outros | | 4.2.4 Outros | |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 2,98 | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | 2,61 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------|--|-------------------------|---|--------------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | |
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> | | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | |
| <i>4.1</i> | <i>Ausências Legais</i> | 5,97 | | <i>4.1</i> | <i>Ausências Legais</i> | 5,72 | | | | | |
| <i>4.2</i> | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,98 | | <i>4.2</i> | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,61 | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|---------------|--------------------|--------------------------|---|-----------------------|--------------------|--------------------------|---|--------------|--------------------|
| Total Módulo 4 | | | | 8,95 | | Total Módulo 4 | | | | 8,32 | |
| | | | | | | | | | | | |
| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| 5 | <i>Insumos diversos</i> | | | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | |
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | | | | | <i>119,17</i> | | | | | |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> | | | | | <i>1,25</i> | | | | | |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> | | | | | <i>10,91</i> | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Total Módulo 5 | | | | | | 131,33 | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
| 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | <i>%</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | <i>%</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | <i>%</i> | <i>VALOR (R\$)</i> |
| 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | <i>1,30%</i> | <i>60,89</i> | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | <i>1,30%</i> | <i>60,89</i> | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | <i>1,30%</i> | <i>58,83</i> |
| 6.2 | <i>Lucro</i> | <i>1,30%</i> | <i>61,68</i> | 6.2 | <i>Lucro</i> | <i>1,30%</i> | <i>61,68</i> | 6.2 | <i>Lucro</i> | <i>1,30%</i> | <i>59,59</i> |
| 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | |
| 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | |
| | <i>COFINS</i> | <i>7,60%</i> | <i>426,00</i> | | <i>COFINS</i> | <i>3,00%</i> | <i>159,85</i> | | <i>COFINS</i> | <i>2,58%</i> | <i>130,39</i> |
| | <i>PIS</i> | <i>1,65%</i> | <i>92,49</i> | | <i>PIS</i> | <i>0,65%</i> | <i>34,63</i> | | <i>PIS</i> | <i>0,56%</i> | <i>28,30</i> |
| 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | |
| | <i>ICMS</i> | <i>0,00%</i> | | | <i>ICMS</i> | <i>0,00%</i> | | | <i>ICMS</i> | <i>0,00%</i> | |
| 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | | <i>Tributos Municipais</i> | | |
| | <i>ISS</i> | <i>5,00%</i> | <i>280,26</i> | | <i>ISS</i> | <i>5,00%</i> | <i>266,41</i> | | <i>ISS</i> | <i>5,00%</i> | <i>252,75</i> |
| <i>Total de tributos</i> | | <i>14,25%</i> | | <i>Total de tributos</i> | | <i>8,65%</i> | | <i>Total de tributos</i> | | <i>8,14%</i> | |
| Total Módulo 6 | | | 921,32 | Total Módulo 6 | | | 583,46 | Total Módulo 6 | | | 529,86 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|-------------------------------------|--|--------------------|-------------------------------------|--|-------------------------|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | | | |
| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
| | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | | | |
| <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.474,94 | <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.474,94 | <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.474,94 | | | |
| <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.006,80 | <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.006,80 | <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 1.851,24 | | | |
| <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 61,87 | <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 61,87 | <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 59,34 | | | |
| <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 8,95 | <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 8,95 | <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 8,32 | | | |
| <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 131,33 | <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 131,33 | <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 131,33 | | | |
| <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | 4.683,89 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | 4.683,89 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | 4.525,17 | | | |
| <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 921,32 | <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 583,46 | <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 529,86 | | | |
| VALOR TOTAL | | 5.605,21 | VALOR TOTAL | | 5.267,35 | VALOR TOTAL | | 5.055,03 | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--------------------------|--|--|--|-------------------------------------|--|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |
| Tipo de Serviço | | | | Unidade de Medida | | | | Quantidade total a contratar | | | |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | | | | Posto de Serviço | | | | 2 | | | |
| | | | | | | | | | | | |

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | | | | | | | | | | |
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | | | | Vigilância | | | | | | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | | 5173-30 | | | | | | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | | | | |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | CE000055/2024 | | | | | | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | | | 01/01/24 | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | <i>Composição da Remuneração</i> | (%) | <i>Valor (R\$)</i> |
|-----------------------|---|------------|---------------------------|
| 1.1 | <i>Salário Base</i> | | 1.727,26 |
| 1.2 | <i>Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade</i> | 30,00 | 518,18 |
| 1.3 | <i>Adicionais sobre o Salário (1.1) – Adicional Noturno</i> | | 244,80 |
| 1.4 | <i>Adicionais sobre o Salário (1.1) – Ad. Hora Noturna Red.</i> | 30,00 | 254,80 |
| 1.5 | <i>Intervalo Intrajornada – verba indenizatória</i> | | 254,40 |
| Total Módulo 1 | | | 2.999,44 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| | | | |
|-----------------|---|------------|---------------------------|
| 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias</i> | (%) | <i>Valor (R\$)</i> |
| 2.1.1 | <i>13º Salário</i> | 8,33% | 228,66 |
| 2.1.2 | <i>Férias e Adicional de Férias</i> | 11,11% | 304,97 |
| Subtotal | | | 533,64 |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|--------------------------------|---|---------------|----------------------------|---|--------|
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 193,82 | 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 162,87 |
| Total Submódulo 2.1 | | 727,45 | Total Submódulo 2.1 | | |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|--------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
|--------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|

| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) | | 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
|----------------------------|---|---------------|---------------|--|----------------------------|---|---------------|---------------|
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 549,01 | | 2.2.1 | INSS | 20,00% | 549,01 |
| 2.2.2 | Salário Educação | 2,50% | 68,63 | | 2.2.2 | Salário Educação | - | - |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 69,17 | | 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 69,17 |
| 2.2.4 | SESC / SESI | 1,50% | 41,18 | | 2.2.4 | SESC / SESI | - | - |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 27,45 | | 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 16,47 | | 2.2.6 | SEBRAE | - | - |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 5,49 | | 2.2.7 | INCRA | - | - |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 | | 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 997,00 | | Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 837,79 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

| 2.3 | Benefícios mensais e diários | (%) | | | Total Submódulo 2.3 |
|----------------------------|--------------------------------|-----|--|--|----------------------------|
| 2.3.1 | Transporte | | | | 31,36 |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | | | | 466,75 |
| 2.3.3 | Cesta Básica | | | | 0,00 |
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | | | | 94,21 |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | | | | 0,38 |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | | | | 3,50 |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | | | | 0 |
| Total Submódulo 2.3 | | | | | 596,20 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|-------------------------|---|-----------------|-----------------------|---|-----------------|--|--|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 727,45 | 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 696,50 | | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 997,00 | 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 837,79 | | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 596,20 | 2.3 | Benefícios mensais e diários | 596,20 | | |
| Total Módulo 2 | | 2.320,65 | Total Módulo 2 | | 2.130,49 | | |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|-----|---|-------------|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | 0,96 |
| 3.2 | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | 0,08 |
| 3.3 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | 0 |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | 53,38 |
| 3.5 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | 1,84 |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|-------------------------|--|--------------|-----------------------|--|--------------|
| 3.6 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | 19,39 | 3.5 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | 16,29 |
| Total Módulo 3 | | 75,65 | Total Módulo 3 | | 72,55 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

| 4.1 | Ausências Legais | Valor (R\$) |
|-------|-----------------------------------|-------------|
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | 0 |

| | | | | |
|-------|--|--|--|-------|
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | | | 1,27 |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | | | 0,26 |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | | | 0,01 |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | | | 38,13 |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | | | 0 |

Subtotal

39,67

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|--|---|--------------------|---|---|--------------------|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 14,41 | 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 12,11 |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 54,08 | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | | 51,78 |
| | | | | | |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| 4.2 | Afastamento Maternidade (120 dias) | | | Valor (R\$) |
|--|---|--------------------|---|---|
| 4.2.1 | Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | | | 0,74 |
| | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | SIMPLES NACIONAL | |
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,27 | 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,63 | 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.4 | Outros | | 4.2.4 | Outros |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 3,64 | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | |
| | | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | |
|-------------------------|--|-------------|-------|------------------|--|-------------------------|--|-------|--|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) | | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) | | | |
| 4.1 | Ausências Legais | | 54,08 | | 4.1 | Ausências Legais | | 51,78 | |
| 4.2 | Afastamento Maternidade | | 3,64 | | 4.2 | Afastamento Maternidade | | 3,18 | |
| Total Módulo 4 | | | 57,72 | | Total Módulo 4 | | | 54,95 | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insumos diversos | Valor (R\$) |
|----------------|-------------------|-------------|
| 5.1 | Uniformes | 119,17 |
| 5.2 | Material Coletivo | 1,25 |
| 5.3 | Equipamentos | 12,00 |
| | | |
| Total Módulo 5 | | 132,42 |
| | | |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|------------|------------------------------------|-------|-------------|-----------------|------------------------------------|-------|-------------|------------------|------------------------------------|-------|-------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) |
| 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 72,62 | 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 72,62 | 6.1 | Custos Indiretos | 1,30% | 70,07 |
| 6.2 | Lucro | 1,30% | 73,56 | 6.2 | Lucro | 1,30% | 73,56 | 6.2 | Lucro | 1,30% | 70,98 |
| 6.3 | Tributos | | | 6.3 | Tributos | | | 6.3 | Tributos | | |
| 6.3.1 | Tributos Federais | | | 6.3.1 | Tributos Federais | | | 6.3.1 | Tributos Federais | | |
| | COFINS | 7,60% | 508,03 | | COFINS | 3,00% | 190,63 | | COFINS | 2,58% | 155,31 |
| | PIS | 1,65% | 110,30 | | PIS | 0,65% | 41,30 | | PIS | 0,56% | 33,71 |
| 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|----------------------------|-------|--------|--------------------------|----------------------------|---------------|--------|--------------------------|----------------------------|---------------|--------|
| | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | |
| 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | | <i>Tributos Municipais</i> | | |
| | <i>ISS</i> | 5,00% | 334,23 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 317,72 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 301,05 |
| <i>Total de tributos</i> | 14,25% | | | <i>Total de tributos</i> | 8,65% | | | <i>Total de tributos</i> | 8,14% | | |
| Total Módulo 6 | 1.098,74 | | | Total Módulo 6 | | 695,83 | | Total Módulo 6 | | 631,12 | |

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

| LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | |
|--|--------------------|--|--------------------|--|--------------------|
| <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> |
| <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.999,44 | <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.999,44 |
| <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.320,65 | <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.130,49 |
| <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 75,65 | <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 72,55 |
| <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 57,72 | <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 54,95 |
| <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 132,42 | <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 132,42 |
| <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | 5.585,87 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | 5.585,87 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | 5.389,85 |
| <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 1.098,74 | <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 631,12 |
| <i>VALOR TOTAL</i> | 6.684,61 | <i>VALOR TOTAL</i> | 6.281,70 | <i>VALOR TOTAL</i> | 6.020,97 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |

| Tipo de Serviço | | | | Unidade de Medida | | | Quantidade total a contratar | | | | |
|---|--|--|--|--------------------------|--|--|-------------------------------------|--|--|--|--|
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | | | | Posto de Serviço | | | 3 | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | | | | | | Vigilância | | | | | | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | | | | 5173-30 | | | | | | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | | | | | | |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | | | CE000055/2024 | | | | | | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | | | | | 01/01/24 | | | | | | |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|--|--------------|--------------------|--|--|--|-----------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Composição da Remuneração | | | | | | (%) | Valor (R\$) | | | | | |
| 1.1 | Salário Base | | | | | | | 1.727,26 | | | | | |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | | | | | | 30,00 | 518,18 | | | | | |
| Total Módulo 1 | | | | | | | | | | | | 2.245,44 | |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|---------------|--------------------|--|--|--|---------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias | | | | | | (%) | Valor (R\$) | | | | | |
| 2.1.1 | 13º Salário | | | | | | 8,33% | 187,04 | | | | | |
| 2.1.2 | Férias e Adicional de Férias | | | | | | 11,11% | 249,47 | | | | | |
| Subtotal | | | | | | | | | | | | 436,51 | |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---------------|---------------|--|--|----------------------------|---|--|--|---------------|-------------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | | | | | | | | | SIMPLES NACIONAL | |
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | | 158,54 | | | | 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | | | | 133,22 | |
| Total Submódulo 2.1 | | | | 595,05 | | | Total Submódulo 2.1 | | | | 569,74 | | |
| SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES. | | | | | | | | | | | | | |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | |
|--|---|---------------|---------------|----------------------------|---|---------------|---------------|--|--|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias | % | Valor (R\$) | 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias | % | Valor (R\$) | | |
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 | 2.2.1 | INSS | 20,00% | 449,09 | | |
| 2.2.2 | Salário Educação | 2,50% | 56,14 | 2.2.2 | Salário Educação | - | - | | |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 | 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 | | |
| 2.2.4 | SESC / SESI | 1,50% | 33,68 | 2.2.4 | SESC / SESI | - | - | | |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 22,45 | 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - | | |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 13,47 | 2.2.6 | SEBRAE | - | - | | |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 4,49 | 2.2.7 | INCRA | - | - | | |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 | 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 179,64 | | |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 815,54 | Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 685,31 | | |
| Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente | | | | | | | | | |
| Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo | | | | | | | | | |
| Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6. | | | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS | | | | | | | | | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | (%) | | Total Submódulo 2.3 | | | | | |
| 2.3.1 | Transporte | | | 0,00 | | | | | |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | | | 653,45 | | | | | |
| 2.3.3 | Cesta Básica | | | 0,00 | | | | | |
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | | | 94,21 | | | | | |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | | | 0,38 | | | | | |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | | | 3,50 | | | | | |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | | | 0 | | | | | |
| Total Submódulo 2.3 | | | | 751,54 | | | | | |

| QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS) | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------------|---|------------------|--|--|--|-------------|--|--|--|--|
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | | |
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | | | | | | | |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 595,05 | 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | 569,74 | | | | | | | | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 815,54 | 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | 685,31 | | | | | | | | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | 751,54 | 2.3 | Benefícios mensais e diários | 751,54 | | | | | | | | |
| Total Módulo 2 | | 2.162,14 | Total Módulo 2 | | 2.006,58 | | | | | | | | |
| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | <i>Provisão para Rescisão</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | | | | | |
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | | | 0,79 | | | | | | | | | |
| 3.2 | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | | | 0,06 | | | | | | | | | |
| 3.3 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | | | 0 | | | | | | | | | |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | | | 43,66 | | | | | | | | | |
| 3.5 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | | | 1,50 | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | Valor (R\$) | SIMPLES NACIONAL | | | | Valor (R\$) | | | | |
| 3.6 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | | | 15,86 | 3.5 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | | | 13,33 | | | | |
| Total Módulo 3 | | | 61,87 | Total Módulo 3 | | 59,34 | | | | | | | |
| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | | | | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS | | | | | | | | | | | | | |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> | | | | | | | | | |

| | | | | |
|--|---|--------------------|--|---|
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | | | 0 |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | | | 1,04 |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | | | 0,22 |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | | | 0,00 |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | | | 6,24 |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | | | 0 |
| Subtotal | | | | 7,50 |
| | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | | SIMPLES NACIONAL |
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 2,72 | | 4.1.5 <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL e PRESUMIDO) | | 10,22 | | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) |
| | | | | |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| | | | | |
|--|---|--------------------|--|---|
| 4.2 | Afastamento Maternidade (120 dias) | | | Valor (R\$) |
| 4.2.1 | Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | | | 0,61 |
| | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) | | SIMPLES NACIONAL |
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,22 | | 4.2.2 <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,15 | | 4.2.3 <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> |
| 4.2.4 | Outros | | | 4.2.4 Outros |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL e PRESUMIDO) | | 2,98 | | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) |
| | | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|---|--------------------|-------------------------|--|----------|---|--------------------|--|--------------|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | | | |
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) | | | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) | | | | | |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 10,22 | | | 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 9,79 | | | | | |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,98 | | | 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 2,61 | | | | | |
| Total Módulo 4 | | | 13,21 | | | Total Módulo 4 | | | 12,40 | | | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------|--|--|--------------------|--|---------------|--------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Insumos diversos | | | Valor (R\$) | | | | | | | | |
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | | | | | | 119,17 | | | | | |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> | | | | | | 30 | | | | | |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> | | | | | | 9,71 | | | | | |
| Total Módulo 5 | | | | | | 158,88 | | | | | | |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| | | | | | | | | | | | | |
|-------------------|---|----------|--------------------|------------------------|---|----------|--------------------|-------------------------|---|----------|--------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| LUCRO REAL | | | | LUCRO PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | |
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | VALOR (R\$) | |
| 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 60,34 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 60,34 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 58,27 | |
| 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 61,12 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 61,12 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 59,03 | |
| 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | |
| 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | |
| | <i>COFINS</i> | 7,60% | 422,14 | | <i>COFINS</i> | 3,00% | 158,40 | | <i>COFINS</i> | 2,58% | 129,17 | |
| | <i>PIS</i> | 1,65% | 91,65 | | <i>PIS</i> | 0,65% | 34,32 | | <i>PIS</i> | 0,56% | 28,04 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---------------------|-------|--------|-----------------------|---------------------|---------------|--------|-----------------------|---------------------|---------------|--------|
| 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | |
| | ICMS | 0,00% | | | ICMS | 0,00% | | | ICMS | 0,00% | |
| 6.3.3 | Tributos Municipais | | | 6.3.3 | Tributos Municipais | | | | Tributos Municipais | | |
| | ISS | 5,00% | 277,73 | | ISS | 5,00% | 264,00 | | ISS | 5,00% | 250,38 |
| Total de tributos | 14,25% | | | Total de tributos | 8,65% | | | Total de tributos | 8,14% | | |
| Total Módulo 6 | 912,98 | | | Total Módulo 6 | | 578,18 | | Total Módulo 6 | | 524,89 | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

| LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | |
|--|--------------------|--|--------------------|--|--------------------|
| <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> |
| A MÓDULO 1 | 2.245,44 | A MÓDULO 1 | 2.245,44 | A MÓDULO 1 | 2.245,44 |
| B MÓDULO 2 | 2.162,14 | B MÓDULO 2 | 2.162,14 | B MÓDULO 2 | 2.006,58 |
| C MÓDULO 3 | 61,87 | C MÓDULO 3 | 61,87 | C MÓDULO 3 | 59,34 |
| D MÓDULO 4 | 13,21 | D MÓDULO 4 | 13,21 | D MÓDULO 4 | 12,40 |
| E MÓDULO 5 | 158,88 | E MÓDULO 5 | 158,88 | E MÓDULO 5 | 158,88 |
| <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | <i>4.641,53</i> | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | <i>4.641,53</i> | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | <i>4.482,63</i> |
| F MÓDULO 6 | 912,98 | F MÓDULO 6 | 578,18 | F MÓDULO 6 | 524,89 |
| VALOR TOTAL | 5.554,51 | VALOR TOTAL | 5.219,71 | VALOR TOTAL | 5.007,52 |

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--------------------------|--|--|-------------------------------------|--|--|
| Tipo de Serviço | | | | | | Unidade de Medida | | | Quantidade total a contratar | | |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | | | | | | Posto de Serviço | | | 1 | | |
| | | | | | | | | | | | |
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço) | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) | | | | | | | | | | Vigilância | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | | | | | | | | | | 5173-30 | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | | | | | | | | | | VIGILÂNCIA PATRIMONIAL | |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | | | | | | | | | | CE000055/2024 | |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | | | | | | | | | | 01/01/24 | |
| | | | | | | | | | | | | |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|---|--|--|------------|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Composição da Remuneração | | | (%) | Valor (R\$) | | | | | | | |
| 1.1 | Salário Base | | | | 1.727,26 | | | | | | | |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Periculosidade | | | 30,00 | 518,18 | | | | | | | |
| 1.3 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Adicional Noturno | | | | 244,80 | | | | | | | |
| 1.4 | Adicionais sobre o Salário (1.1) – Ad. Hora Noturna Red. | | | 30,00 | 254,80 | | | | | | | |
| 1.5 | Intervalo Intrajornada – verba indenizatória | | | | 254,40 | | | | | | | |
| Total Módulo 1 | | | | | 2.999,44 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|------------|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias | | | (%) | Valor (R\$) | | | | | | | |
| 2.1.1 | 13º Salário | | | 8,33% | 228,66 | | | | | | | |
| 2.1.2 | Férias e Adicional de Férias | | | 11,11% | 304,97 | | | | | | | |
| Subtotal | | | | | 533,64 | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--|--|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------------------|---|---------------|--|----------------------------|---|---------------|
| 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 193,82 | | 2.1.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i> | 162,87 |
| Total Submódulo 2.1 | | 727,45 | | Total Submódulo 2.1 | | 696,50 |
| | | | | | | |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|--------------------------------|--|---------------|--------------------|----------------------------|--|---------------|--------------------|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) | 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| 2.2.1 | INSS | 20,00% | 549,01 | 2.2.1 | INSS | 20,00% | 549,01 |
| 2.2.2 | Salário Educação | 2,50% | 68,63 | 2.2.2 | Salário Educação | - | - |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 69,17 | 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 69,17 |
| 2.2.4 | SESC / SESI | 1,50% | 41,18 | 2.2.4 | SESC / SESI | - | - |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | 1,00% | 27,45 | 2.2.5 | SENAI / SENAC | - | - |
| 2.2.6 | SEBRAE | 0,60% | 16,47 | 2.2.6 | SEBRAE | - | - |
| 2.2.7 | INCRA | 0,20% | 5,49 | 2.2.7 | INCRA | - | - |
| 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 | 2.2.8 | FGTS | 8,00% | 219,60 |
| Total Submódulo 2.2 | | 36,32% | 997,00 | Total Submódulo 2.2 | | 30,52% | 837,79 |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) - RAT ajustado conforme percentual de atividade e FAP no valor máximo

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS

| 2.3 | Benefícios mensais e diárias | (%) | Total Submódulo 2.3 |
|-------|-------------------------------------|------------|----------------------------|
| 2.3.1 | Transporte | | 1,36 |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | | 466,75 |
| 2.3.3 | Cesta Básica | | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------|
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | | | | | | | | | | | | 94,21 |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | | | | | | | | | | | | 0,38 |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | | | | | | | | | | | | 3,50 |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | | | | | | | | | | | | 0 |
| Total Submódulo 2.3 | | | | | | | | | | | | | 566,20 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--------------------|-------------------------|--|--------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) | | | | | | | | |
| 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i> | 727,45 | 2.1 | <i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i> | 696,50 | | | | | | | | |
| 2.2 | <i>GPS, FGTS e outras contribuições</i> | 997,00 | 2.2 | <i>GPS, FGTS e outras contribuições</i> | 837,79 | | | | | | | | |
| 2.3 | <i>Benefícios mensais e diários</i> | 566,20 | 2.3 | <i>Benefícios mensais e diários</i> | 566,20 | | | | | | | | |
| Total Módulo 2 | | | | Total Módulo 2 | | | | | | | | | 2.100,49 |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|--------------------------------|--|-------------------------|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | 0,96 |
| 3.2 | <i>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</i> | 0,08 |
| 3.3 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado</i> | 0 |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | 53,38 |
| 3.5 | <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i> | 1,84 |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
| | | SIMPLES NACIONAL |
| | | Valor (R\$) |

| | | | | | | |
|-----------------------|---|--------------|--|-----------------------|---|--------------|
| 3.6 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 19,39 | | 3.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | 16,29 |
| Total Módulo 3 | | 75,65 | | Total Módulo 3 | | 72,55 |
| | | | | | | |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | | <i>Valor (R\$)</i> |
|-----------------|---|--|--------------------|
| 4.1.1 | <i>Substituto na cobertura de férias</i> | | 0 |
| 4.1.2 | <i>Substituto na cobertura de ausências legais</i> | | 1,27 |
| 4.1.3 | <i>Substituto na cobertura de licença paternidade</i> | | 0,26 |
| 4.1.4 | <i>Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho</i> | | 0,01 |
| 4.1.5 | <i>Substituto na cobertura de ausências por doença</i> | | 38,13 |
| 4.1.6 | <i>Outros (especificar)</i> | | 0 |
| Subtotal | | | 39,67 |
| | | | |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | <i>Valor (R\$)</i> | SIMPLES NACIONAL | <i>Valor (R\$)</i> |
|--|---|--------------------|---|---|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | 14,41 | 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL e PRESUMIDO) | | 54,08 | Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | |
| | | | | 51,78 |

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade (120 dias)</i> | | <i>Valor (R\$)</i> |
|--------------------------------|---|--------------------|-------------------------|
| 4.2.1 | <i>Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | | 0,74 |
| | | | |
| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | <i>Valor (R\$)</i> | SIMPLES NACIONAL |

| | | | | | | |
|--|---|-------------|--|---|---|-------------|
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,27 | | 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,23 |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,63 | | 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | 2,21 |
| 4.2.4 | <i>Outros</i> | | | 4.2.4 | <i>Outros</i> | |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | 3,64 | | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | | 3,18 |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|--------------------------------|---|--------------------|-------------------------|---|--------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) | 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 54,08 | 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | 51,78 |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 3,64 | 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | 3,18 |
| Total Módulo 4 | | 57,72 | Total Módulo 4 | | 54,95 |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insumos diversos | Valor (R\$) |
|-----------------------|--------------------------|--------------------|
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | 119,17 |
| 5.2 | <i>Material Coletivo</i> | 15 |
| 5.3 | <i>Equipamentos</i> | 4,85 |
| Total Módulo 5 | | 139,02 |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| LUCRO REAL | LUCRO PRESUMIDO | SIMPLES NACIONAL |
|-------------------|------------------------|-------------------------|
|-------------------|------------------------|-------------------------|

| 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | VALOR (R\$) | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | VALOR (R\$) | 6 | <i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</i> | % | VALOR (R\$) |
|--------------------------|---|-----------------|-------------|--------------------------|---|-------|---------------|--------------------------|---|-------|---------------|
| 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 72,31 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 72,31 | 6.1 | <i>Custos Indiretos</i> | 1,30% | 69,76 |
| 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 73,25 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 73,25 | 6.2 | <i>Lucro</i> | 1,30% | 70,67 |
| 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | | 6.3 | <i>Tributos</i> | | |
| 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | | 6.3.1 | <i>Tributos Federais</i> | | |
| | <i>COFINS</i> | 7,60% | 505,90 | | <i>COFINS</i> | 3,00% | 189,83 | | <i>COFINS</i> | 2,58% | 154,64 |
| | <i>PIS</i> | 1,65% | 109,83 | | <i>PIS</i> | 0,65% | 41,13 | | <i>PIS</i> | 0,56% | 33,57 |
| 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | | 6.3.2 | <i>Tributos Estaduais</i> | | |
| | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | | | <i>ICMS</i> | 0,00% | |
| 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | 6.3.3 | <i>Tributos Municipais</i> | | | | <i>Tributos Municipais</i> | | |
| | <i>ISS</i> | 5,00% | 332,83 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 316,38 | | <i>ISS</i> | 5,00% | 299,74 |
| <i>Total de tributos</i> | | 14,25% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,65% | | <i>Total de tributos</i> | | 8,14% | |
| Total Módulo 6 | | 1.094,12 | | Total Módulo 6 | | | 692,90 | Total Módulo 6 | | | 628,38 |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

| LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | | SIMPLES NACIONAL | | |
|--|--------------------|--|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------|
| <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | <i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i> | <i>VALOR (R\$)</i> | |
| <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.999,44 | <i>A</i> | <i>MÓDULO 1</i> | 2.999,44 | |
| <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.290,65 | <i>B</i> | <i>MÓDULO 2</i> | 2.100,49 | |
| <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 75,65 | <i>C</i> | <i>MÓDULO 3</i> | 72,55 | |
| <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 57,72 | <i>D</i> | <i>MÓDULO 4</i> | 54,95 | |
| <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 139,02 | <i>E</i> | <i>MÓDULO 5</i> | 139,02 | |
| <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | 5.562,47 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | 5.562,47 | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | 5.366,45 |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------|---------------------------|-----------------|--------|---------------------------|-----------------|--------|
| <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 1.094,12 | <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 692,90 | <i>F</i> | <i>MÓDULO 6</i> | 628,38 |
| <i>VALOR TOTAL</i> | 6.656,59 | | <i>VALOR TOTAL</i> | 6.255,37 | | <i>VALOR TOTAL</i> | 5.994,83 | |

| | | | | | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar de postos |
|---|--------------------------|---|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 2 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 2 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 4 |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 2 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | Posto de Serviço | 2 |
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | Posto de Serviço | 3 |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | Posto de Serviço | 1 |
| TOTAL DE POSTOS | | 16 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| LUCRO REAL | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|
|-------------------|--|--|--|--|

| Tipo de Serviço | Valor Por Empregado | Quantidade de Empregados Por Posto | Valor Por Cada Posto | Valor Total dos Postos |
|---|----------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.917,38 | 2 | R\$ 11.834,76 | R\$ 23.669,52 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.938,40 | 2 | R\$ 13.876,80 | R\$ 27.753,61 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.871,60 | 1 | R\$ 5.871,60 | R\$ 23.486,38 |

| | | | | |
|--|--------------|---|----------------------|-----------------------|
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.605,21 | 2 | R\$ 11.210,41 | R\$ 22.420,82 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.684,61 | 2 | R\$ 13.369,22 | R\$ 26.738,45 |
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | R\$ 5.554,51 | 1 | R\$ 5.554,51 | R\$ 16.663,53 |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | R\$ 6.656,59 | 2 | R\$ 13.313,18 | R\$ 13.313,18 |
| VALOR MENSAL | | | R\$ 75.030,49 | R\$ 154.045,49 |

LUCRO PRESUMIDO

| Tipo de Serviço | Valor Por Empregado | Quantidade de Empregados Por Posto | Valor Por Cada Posto | Valor Total dos Postos |
|---|---------------------|------------------------------------|----------------------|------------------------|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.560,71 | 2 | R\$ 11.121,42 | R\$ 22.242,84 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.520,20 | 2 | R\$ 13.040,40 | R\$ 26.080,81 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.517,69 | 1 | R\$ 5.517,69 | R\$ 22.070,74 |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.267,35 | 2 | R\$ 10.534,69 | R\$ 21.069,38 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.281,70 | 2 | R\$ 12.563,40 | R\$ 25.126,81 |
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | R\$ 5.219,71 | 1 | R\$ 5.219,71 | R\$ 15.659,13 |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | R\$ 6.255,37 | 2 | R\$ 12.510,74 | R\$ 12.510,74 |

| | | |
|---------------------|----------------------|-----------------------|
| VALOR MENSAL | R\$ 70.508,06 | R\$ 144.760,45 |
|---------------------|----------------------|-----------------------|

SIMPLES NACIONAL

| Tipo de Serviço | Valor Por Empregado | Quantidade de Empregados Por Posto | Valor Por Cada Posto | Valor Total dos Postos |
|---|----------------------------|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.337,77 | 2 | R\$ 10.675,54 | R\$ 21.351,07 |
| Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.251,48 | 2 | R\$ 12.502,96 | R\$ 25.005,92 |
| Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.296,25 | 1 | R\$ 5.296,25 | R\$ 21.184,99 |
| Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 5.055,03 | 2 | R\$ 10.110,06 | R\$ 20.220,12 |
| Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede (Fortaleza) | R\$ 6.020,97 | 2 | R\$ 12.041,94 | R\$ 24.083,88 |
| Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) – Interior (Sobral, Crateús e Tauá) | R\$ 5.007,52 | 1 | R\$ 5.007,52 | R\$ 15.022,57 |
| Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) – RMF (Caucaia) | R\$ 5.994,83 | 2 | R\$ 11.989,66 | R\$ 11.989,66 |
| VALOR MENSAL | | | R\$ 67.623,93 | R\$ 138.858,21 |
| | | | | |

QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA (Valor Mensal x 60 meses)

| LUCRO REAL | LUCRO PRESUMIDO | SIMPLES NACIONAL | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| R\$ 9.242.729,60 | R\$ 8.685.627,20 | R\$ 8.331.492,67 | |



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/abrigado/lei/11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578611&crc=4E3ABCCA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578611** e o código CRC **4E3ABCCA**.

2023.0.000021209-9

0578611v2

ANEXO - V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

| Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra | |
|---|---|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas) |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |
| 4 | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | (%) | Valor (R\$) |
|-----------------------|----------------------------------|------------|--------------------|
| 1.1 | Salário Base | | |
| 1.2 | Adicionais sobre o Salário (1.1) | | |
| | | | |
| Total Módulo 1 | | | |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

| SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS | | | |
|--|--|------------|--------------------|
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias | (%) | Valor (R\$) |
| 2.1.1 | 13º Salário | | |
| 2.1.2 | Férias e Adicional de Férias | | |
| Subtotal | | | |

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | |
|----------------------------|--|--|--|
| 2.1.3 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias | | |
| Total Submódulo 2.1 | | | |

| SIMPLES NACIONAL | | | |
|----------------------------|--|--|--|
| 2.1.3 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias | | |
| Total Submódulo 2.1 | | | |

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | | |
|----------------------------|---|---|-------------|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| 2.2.1 | INSS | | |
| 2.2.2 | Salário Educação | | |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | |
| 2.2.4 | SESC / SESI | | |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | | |
| 2.2.6 | SEBRAE | | |
| 2.2.7 | INCRA | | |
| 2.2.8 | FGTS | | |
| Total Submódulo 2.2 | | | |

| SIMPLES NACIONAL | | | |
|----------------------------|---|---|-------------|
| 2.2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | % | Valor (R\$) |
| 2.2.1 | INSS | | |
| 2.2.2 | Salário Educação | | |
| 2.2.3 | Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | |
| 2.2.4 | SESC / SESI | | |
| 2.2.5 | SENAI / SENAC | | |
| 2.2.6 | SEBRAE | | |
| 2.2.7 | INCRA | | |
| 2.2.8 | FGTS | | |
| Total Submódulo 2.2 | | | |

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2) – O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

Nota (4) – A licitante que for optante da desoneração da folha de pagamento deverá ajustar a planilha, atribuindo valor zero na rubrica alusiva ao INSS, que deverá ser incluída no Módulo 6, outros tributos (alíquota 4,5%), conforme art.7-A da lei n.º 12.546/2011, combinado com o art.14, §4º, da lei n.º 11.774/2008

| SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSais e DIÁRIOS | | | |
|--|--------------------------------|-----|----------------------------|
| 2.3 | Benefícios mensais e diárias | (%) | Total Submódulo 2.3 |
| 2.3.1 | Transporte | | |
| 2.3.2 | Auxílio Refeição / Alimentação | | |

| | | | |
|----------------------------|-------------------------------|--|--|
| 2.3.3 | Cesta Básica | | |
| 2.3.4 | Assistência Médica e familiar | | |
| 2.3.5 | Auxílio Creche | | |
| 2.3.6 | Auxílio Funeral | | |
| 2.3.7 | Outros (especificar) | | |
| Total Submódulo 2.3 | | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | |
| Total Módulo 2 | | |

| SIMPLES NACIONAL | | |
|-------------------------|---|--------------------|
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
| 2.1 | 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | |
| 2.3 | Benefícios mensais e diários | |
| Total Módulo 2 | | |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|----------|---|--------------------|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | |
| 3.2 | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | |
| 3.3 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | |
| 3.5 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | |

| 3 | Provisão para Rescisão | Valor (R\$) |
|----------|---|--------------------|
| 3.1 | Aviso prévio indenizado | |
| 3.2 | Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado | |
| 3.3 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | |
| 3.4 | Aviso prévio trabalhado | |
| 3.5 | Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|--------------------------------|--|--------------------|
| 3.6 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|-------------------------|--|--------------------|
| 3.5 | Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado | |

Total Módulo 3

Total Módulo 3

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

| 4.1 | Ausências Legais | Valor (R\$) |
|-----------------|--|-------------|
| 4.1.1 | Substituto na cobertura de férias | |
| 4.1.2 | Substituto na cobertura de ausências legais | |
| 4.1.3 | Substituto na cobertura de licença paternidade | |
| 4.1.4 | Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho | |
| 4.1.5 | Substituto na cobertura de ausências por doença | |
| 4.1.6 | Outros (especificar) | |
| Subtotal | | |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|--|---|-------------|
| 4.1.7 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i> | |
| Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL e PRESUMIDO) | | |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|---|---|-------------|
| 4.1.5 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i> | |
| Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL) | | |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado efetivo (subitem 4.1.1) já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1. Portanto, tal item deverá constar sem valor (zero). Caso a licitante venha a incluir no custo os valores alusivos a eventual 13º salário e férias proporcionais devidos ao substituto, sugerimos que o faça na rubrica “Custos Indiretos” do Módulo 6

SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

| 4.2 | Afastamento Maternidade (120 dias) | Valor (R\$) |
|-------|--|-------------|
| 4.2.1 | Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|------------------|--|-------------|
| | | |

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | Valor (R\$) |
|-------------------------|--|-------------|
| | | |

| SIMPLES NACIONAL | | Valor (R\$) |
|------------------|--|-------------|
| | | |

| | | | | | |
|--|---|--|---|---|--|
| 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | | 4.2.2 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | |
| 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | | 4.2.3 | <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | |
| 4.2.4 | <i>Outros</i> | | 4.2.4 | <i>Outros</i> | |
| Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO) | | | Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL) | | |

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

| LUCROS REAL e PRESUMIDO | | |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | |
| Total Módulo 4 | | |

| SIMPLES NACIONAL | | |
|-------------------------|---|--------------------|
| 4 | Custo de reposição do profissional ausente | Valor (R\$) |
| 4.1 | <i>Ausências Legais</i> | |
| 4.2 | <i>Afastamento Maternidade</i> | |
| Total Módulo 4 | | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insuimos diversos | Valor (R\$) |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | |
| 5.2 | <i>Crachá</i> | |
| 5.3 | <i>Máscara Reutilizável</i> | |
| 5.4 | <i>EPI's</i> | |
| 5.5 | <i>Copo Reutilizável</i> | |
| Total Módulo 5 | | |

| 5 | Insuimos diversos | Valor (R\$) |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|
| 5.1 | <i>Uniformes</i> | |
| 5.2 | <i>Crachá</i> | |
| 5.3 | <i>Máscara Reutilizável</i> | |
| 5.4 | <i>EPI's</i> | |
| 5.5 | <i>Copo Reutilizável</i> | |
| Total Módulo 5 | | |

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| LUCRO REAL | | | LUCRO PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|-------------------|------------------------------------|---------------|-------------------|------------------------------------|---------------|-------------------|------------------------------------|---------------|
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % VALOR (R\$) | 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % VALOR (R\$) |
| 6.1 | Custos Indiretos | | 6.1 | Custos Indiretos | | 6.1 | Custos Indiretos | |
| 6.2 | Lucro | | 6.2 | Lucro | | 6.2 | Lucro | |
| 6.3 | Tributos | | 6.3 | Tributos | | 6.3 | Tributos | |
| 6.3.1 | Tributos Federais | | 6.3.1 | Tributos Federais | | 6.3.1 | Tributos Federais | |
| | PIS | | | PIS | | | PIS | |
| | COFINS | | | COFINS | | | COFINS | |
| 6.3.2 | Tributos Estaduais | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | | 6.3.2 | Tributos Estaduais | |
| | ICMS | | | ICMS | | | ICMS | |
| 6.3.3 | Tributos Municipais | | 6.3.3 | Tributos Municipais | | | Tributos Municipais | |
| | ISS | | | ISS | | | ISS | |
| Total de tributos | | | Total de tributos | | | Total de tributos | | |
| Total Módulo 6 | | | Total Módulo 6 | | | Total Módulo 6 | | |

| | |
|--|--------------------|
| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO – | (Posto de Serviço) |
|--|--------------------|

| LUCRO REAL | | | LUCRO PRESUMIDO | | | SIMPLES NACIONAL | | |
|------------|---|-------------|-----------------|---|-------------|------------------|---|-------------|
| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) | | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | VALOR (R\$) |
| A | MÓDULO 1 | | A | MÓDULO 1 | | A | MÓDULO 1 | |
| B | MÓDULO 2 | | B | MÓDULO 2 | | B | MÓDULO 2 | |
| C | MÓDULO 3 | | C | MÓDULO 3 | | C | MÓDULO 3 | |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------|--|-------------------------------------|----------|--|-------------------------------------|----------|--|
| <i>D</i> | MÓDULO 4 | | <i>D</i> | MÓDULO 4 | | <i>D</i> | MÓDULO 4 | |
| <i>E</i> | MÓDULO 5 | | <i>E</i> | MÓDULO 5 | | <i>E</i> | MÓDULO 5 | |
| <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | | <i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i> | | |
| <i>F</i> | MÓDULO 6 | | <i>F</i> | MÓDULO 6 | | <i>F</i> | MÓDULO 6 | |
| VALOR TOTAL | | | VALOR TOTAL | | | VALOR TOTAL | | |

Há planilhas diferenciadas para a mesma categoria em razão da jornada de trabalho diferente e insumos diferentes, conforme especificado no T.R e demais anexos.

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVICOS

REGIME TRIBUTÁRIO DA LICITANTE

| Tipo de Serviço | Valor Por Empregado | Quantidade de Empregados Por Posto | Valor Por Cada Posto | Valor Total dos Postos |
|-----------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578637&crc=E768E995, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578637** e o código CRC **E768E995**.

2023.0.000021209-9

0578637v2

ANEXO - VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO - VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO E DE SIGILO DE DADOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

EMPRESA _____

Contrato n.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, _____, órgão emissor _____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

Cidade/UF e Data

Assinatura do(a) empregado(a)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, instituída por meio da Resolução nº 23.644/2021, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TRE-CE e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TRE-CE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TRE-CE.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRE-CE, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento

exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-CE (STI) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRE-CE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Data

[Nome do empregado]
[Cargo/função]
[Nome da empresa]



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578687&crc=0F9A9597, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578687** e o código CRC **0F9A9597**.

2023.0.000021209-9

0578687v2

ANEXO - MEMORIAL DE CÁLCULOS

VIGILANTE TIPO A

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | Valor (R\$) |
|--|------------------------------------|-----------------|
| Salário base | R\$ 1.727,26 | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | R\$ 518,18 |
| <i>Total</i> | | R\$ 2.245,44 |
| Intervalo Intrajornada | R\$ 229,50 | R\$ 229,50 |
| <i>Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios</i> | | |
| <i>Total Módulo 1</i> | | 2.474,94 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| | Remuneração (R\$) | Percentual de contingenciamento | Valor (R\$) |
|-------------|-------------------|------------------------------------|---------------|
| 13º Salário | 2.245,44 | 8,33% | 187,04 |

Valor = Rem x Percentual

| | Remuneração (R\$) | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------------|--|----------------------------|---------------|
| Férias e Adicional de Férias | 2.245,44 | 2,78% | 11,11% | 249,47 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | SIMPLES NACIONAL | |
|---|-------------------------|-------------|------------------|-------------|
| | Percentuais | Valor (R\$) | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | 20,00% | 449,09 | 20,00% | 449,09 |
| Salário Educação | 2,50% | 56,14 | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | 2,52% | 56,59 | 2,52% | 56,59 |
| SESC / SESI | 1,50% | 33,68 | - | - |
| SENAI / SENAC | 1,00% | 22,45 | - | - |
| SEBRAE | 0,60% | 13,47 | - | - |
| INCRA | 0,20% | 4,49 | - | - |

| | | | | |
|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| FGTS | 8,00% | 179,64 | 8,00% | 179,64 |
| Total | 36,32% | 815,54 | Total | 30,52% |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| | Valor vigente em Fortaleza (R\$) | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto (6% Sal. base) | Valor (R\$) |
|-------------------|----------------------------------|------------|------------------------|-------------------------|--------------|
| Transporte | 4,50 | 2 | 15 | 103,64 | 31,36 |

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|------------|------------------------|--|---------------|
| Alimentação / Refeição | 35,36 | 1 | 15 | 63,65 | 466,75 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Valor (R\$) |
|---------------------|---------------------------------|--|--|-------------|
| Cesta Básica | 0,00 | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | | Desconto assumido por empregado | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------|--------------|
| Assistência Médica e Familiar | 94,21 | | 0,00 | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | Incidência de ocorrência Meses do ano | Valor (R\$) |
|-----------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------------------|-------------|
| Auxílio Creche | 157,65 | 4 | 0,73% 12 | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | Incidência de ocorrência Meses do ano | Valor (R\$) |
|------------------------|--|--|---------------------------------------|-------------|
| Auxílio Funeral | R\$ 6.909,04 | | 0,61% 12 | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Remuneração (R\$) | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | Valor (R\$) |
|--|--|--------------------------------|-------------|
| <i>Aviso Prévio Indenizado (A.P.I)</i> | | | |
| 2.245,44 | 0,42% | 12 | 0,79 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| A.P.I | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | Valor (R\$) |
|--|--|-------------|
| <i>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%)</i> | | |
| 0,79 | 8,00% | 0,06 |

Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado *Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T.*

| Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | Valor (R\$) |
|--|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--------------|
| <i>Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T)</i> | | | | | |
| 2.245,44 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | 43,66 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = (Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| A.P.T | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | Valor (R\$) |
|--|--|-------------|
| <i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i> | | |
| 43,66 | 3,44% | 1,50 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| A.P.T | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|-----------------------|---------|--------------|-----------------|
| <i>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2)</i> | | | | |
| 43,66 | 36,32% | 30,52% | 15,86 | 13,33 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| Férias e Terço Constitucional de Férias | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|-------------|
| <i>Ausências Legais</i> | | | | | |
| 2.245,44 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | 1,04 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|-------------|
| Licença Paternidade | 2.245,44 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | 0,22 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|-------------|
| Ausências por acidentes de trabalho | 2.245,44 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | 0,00 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|-------------|
| Ausências por doença | 2.245,44 | 30 | 22 | 100,00% | 12 | 137,22 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância)

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|-------------|
| Férias pagas a(o) substituto(a) | 2.245,44 | 748,48 | 4 | 0,73% | 12 | 0,61 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([Rem + 1/3] x (4 / 12) / 12) x percentual de incidência

| | Férias pagas a(o) substituto(a) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) | |
|--|---------------------------------|--|---|--|-----------------|-----------------|
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | 0,61 | 36,32% | 30,52% | 0,22 | 0,19 | |
| | Remuneração (R\$) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição | 2.245,44 | 187,04 | 4 | 0,73% | 12 | 2,15 |
| | | | | | | 1,81 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [Rem. + 13º Sal.) x (4 / 12)] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| | Valor do Conjunto (R\$) | Qde conjuntos anuais | Período de Contratação ou meses | Perdas (%) | Valor Mensal | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|------------------------|---------------------------------|------------|--------------|---------------|
| Uniformes | 701,00 | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |
| <i>O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado</i> | | | | | | |
| <i>Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12</i> | | | | | | |
| <i>Perdas = Valor Mensal x 2%</i> | | | | | | |
| <i>Valor = Valor Mensal + 2%</i> | | | | | | |
| | Valor Total (R\$) | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses | | Valor (R\$) | |
| Material Coletivo | R\$ 120,00 | 4 | 12 | | | 2,50 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| | Valor Total (R\$) | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------|------------------------|--|--------------|
| Equipamentos | 13.079,24 | 4 | 12 | 87,72 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| | Percentual Médio | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|------------------|------------------|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| Custos Indiretos | 1,30% | 4.944,75 | 4.944,75 | 4.778,26 | 64,28 | 64,28 | 62,12 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| | Percentual Médio | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| Lucro | 1,30% | 5.009,03 | 5.009,03 | 4.840,38 | 65,12 | 65,12 | 62,92 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

Lucro Real (L.R) Lucro Presumido (L.P) SIMPLES

Tributos Federais

| | | | |
|-----------------------------|---------|---------|---------|
| <i>Base de Cálculo (BC)</i> | 5917,38 | 5624,99 | 5337,80 |
| <i>Fator de Divisão</i> | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| | <i>Aliquota - Lucro Real</i> | <i>Aliquota – Lucro Presumido (L.P)</i> | <i>Aliquota – SIMPLES</i> | <i>Valor (L.R)</i> | <i>Valor (L.P)</i> | <i>Valor (SIMPLES)</i> |
|--------|------------------------------|---|---------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| COFINS | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 449,72 | 168,75 | 137,69 |
| PIS | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 97,64 | 36,56 | 29,89 |

Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo

| | <i>Aliquota - Lucro Real</i> | <i>Aliquota – Lucro Presumido (L.P)</i> | <i>Aliquota – SIMPLES</i> | <i>Valor (L.R)</i> | <i>Valor (L.P)</i> | <i>Valor (SIMPLES)</i> |
|---------------------------|------------------------------|---|---------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| Tributos Municipais – ISS | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 295,87 | 281,25 | 266,89 |

Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo

Total do Módulo 6 **972,63** **615,96** **559,51**

Para cálculo das alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

Receita Bruta anual R\$ 2.177.793,81

COFINS - SIMPLES **2,58%**

PIS - SIMPLES **0,56%**

ISS - SIMPLES **5,00%**

Cálculo da Aliquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

Receita Bruta últimos 12 meses RBT12

Aliquota da tabela ALIQ 22,00%

Valor a Deduzir (tabela) PD 183.780,00

Aliquota Efetiva 13,56%

Cálculo das Aliquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

| | <i>Tabela Repartição</i> | <i>Aliq. Efetiva</i> | <i>Aliquotas</i> |
|------------------|--------------------------|----------------------|---|
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | 2,58% 2,58% |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | 0,56% 0,56% |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | 5,00% 5,00% |

VIGILANTE TIPO B

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| Salário base | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-----------------------------|
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | | | | | | | R\$ 518,18 |
| Adicional Noturno | R\$ 244,80 | | | | | | | R\$ 244,80 |
| Adicional de Hora Noturna Reduzida | R\$ 254,80 | | | | | | | R\$ 254,80 |
| | | | | | | | | Total R\$ 2.745,04 |
| Intervalo Intrajornada Noturna | R\$ 254,40 | | | | | | | R\$ 254,40 |
| Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Total Módulo 1 R\$ 2.999,44 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

| | | | | | | | | |
|--|-------------------|--|--|---------------------------------------|-------------------------|--|--|-------------|
| | | | | | | | | |
| Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | | |
| 13º Salário | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento | | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | | | 8,33% | | | | 228,66 |
| Valor = Rem x Percentual | | | | | | | | |
| Férias e Adicional de Férias | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | | | 2,78% | 11,11% | | | 304,97 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|------|-------------------------|-------------|--|------------------|--|-------------|-------------|
| | Percentuais | Valor (R\$) | | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | 20,00% | 549,01 | | | | 20,00% | 549,01 |

| | | | | | | | | |
|--|--|---------------|---------------|--|--|--------------|---------------|---------------|
| <i>Salário Educação</i> | | 2,50% | 68,63 | | | | - | - |
| <i>Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)</i> | | 2,52% | 69,17 | | | | 2,52% | 69,17 |
| <i>SESC / SESI</i> | | 1,50% | 41,18 | | | | - | - |
| <i>SENAI / SENAC</i> | | 1,00% | 27,45 | | | | - | - |
| <i>SEBRAE</i> | | 0,60% | 16,47 | | | | - | - |
| <i>INCRA</i> | | 0,20% | 5,49 | | | | - | - |
| <i>FGTS</i> | | 8,00% | 219,60 | | | | 8,00% | 219,60 |
| <i>Total</i> | | 36,32% | 997,00 | | | <i>Total</i> | 30,52% | 837,79 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| Transporte | Valor vigente em Fortaleza (R\$) | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
|------------|----------------------------------|------------|------------------------|-------------------------|--|--|--|--------------|
| | 4,50 | 2 | 15 | 103,64 | | | | 31,36 |

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------|------------|------------------------|--|--|--|--|---------------|
| | 35,36 | 1 | 15 | 63,65 | | | | 466,75 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|--------------|
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|--|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|--------|---|-------|----|--|--|--|------|
| 157,65 | 4 | 0,73% | 12 | | | | 0,38 |
|--------|---|-------|----|--|--|--|------|

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Aviso Prévio Indenizado (A.P.I) | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | | | 0,42% | 12 | | | 0,96 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,96 | | | 8,00% | | | | 0,08 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|

| Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T) | Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | | | 53,38 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = ((Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| Multa do FGTS e contribuições | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|

| | | | | | | | | | |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|-------------|-----------------|------|
| sociais sobre aviso-prévio trabalhado | 53,38 | | | 3,44% | | | | | 1,84 |
| Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item | | | | | | | | | |
| O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual | | | | | | | | | |
| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) | |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| | | | | | | | | |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------|
| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | | | 1,27 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| | | | | | | | | |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,26 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,01 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|-------------|
| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|----------|----|----|---------|----|--|--|--|--------|
| 2.745,04 | 30 | 18 | 100,00% | 12 | | | | 137,25 |
|----------|----|----|---------|----|--|--|--|--------|

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância)

Valor = $((\text{Rem} / 30) / 12) \times \text{Médias de dias} \times \text{Percentual de incidência}$

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 915,01 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,74 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = $([\text{Rem} + 1/3] \times (4 / 12)) / 12 \times \text{percentual de incidência}$

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--------|--|---|--|--|-------------|-----------------|
| | 0,74 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,27 | 0,23 |
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição | Remuneração (R\$) | 13º | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | 2.745,04 | 228,66 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,63 | 2,21 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = $[\text{Rem.} + 13º \text{Sal.}] \times (4 / 12) \times \text{percentual de incidência\%} \times \text{Incidência Submódulo 2.2}$

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| Uniformes | Valor do Conjunto (R\$) | | | Qde conjuntos anuais | Período de Contratação ou meses no ano | Perdas (%) | Valor Mensal | Valor (R\$) |
|-----------|-------------------------|--|--|----------------------|--|------------|--------------|-------------|
| | 701,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = $(\text{Valor Conjunto} \times 2) / 12$

Perdas = $\text{Valor Mensal} \times 2\%$

Valor = $\text{Valor Mensal} + 2\%$

| Material Coletivo | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|-------------------|-------------------|--|--|------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|
| | R\$ 120,00 | | | 4 | 12 | | | 2,50 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| Equipamentos | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------|--|--|------------------------|--|--|--|-------------|
| | 13.079,24 | | | 4 | 12 | | | 87,72 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| Custos Indiretos | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|------------------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 5.797,96 | 5.797,96 | 5.596,19 | 75,37 | 75,37 | 72,75 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 5.873,33 | 5.873,33 | 5.668,94 | 76,35 | 76,35 | 73,70 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | | |
|-------------------|----------------------|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | Base de Cálculo (BC) | 6938,41 | 6595,58 | 6251,51 | | | | |
| | Fator de Divisão | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| COFINS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 527,32 | 197,87 | 161,26 |
| PIS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 114,48 | 42,87 | 35,00 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| Tributos Municipais – ISS | | | Aliquota - Lucro Real | Aliquota – Lucro Presumido (L.P) | Aliquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 346,92 | 329,78 | 312,58 |

Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo

Total do Módulo 6 1.140,45 722,24 655,28

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo da Aliquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------|------------|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta últimos 12 meses | RBT12 | | | | | | | |
| Aliquota da tabela | ALIQ | 22,00% | | | | | | |
| Valor a Deduzir (tabela) | PD | 183.780,00 | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Aliquota Efetiva | 13,56% | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

| | Tabela Repartição | Aliq. Efetiva | | Alíquotas | | | | |
|------------------|-------------------|---------------|--|-----------|-------|--|--|--|
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | | |

Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças

VIGILANTE TIPO C

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| Salário base | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------|
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | | | | | | | R\$ 518,18 |
| | | | | | | | | R\$ 2.245,44 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| 13º Salário | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento | | | | Valor (R\$) |
|-------------|----------------------|--|--|------------------------------------|--|--|--|---------------|
| | 2.245,44 | | | 8,33% | | | | 187,04 |

Valor = Rem x Percentual

| Férias e Adicional de Férias | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | | | Valor (R\$) |
|------------------------------------|----------------------|--|--|---|----------------------------|--|--|---------------|
| | 2.245,44 | | | 2,78% | 11,11% | | | 249,47 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|-------------------------|-------------|-------------|------------------|--|-------------|---------------|
| | | Percentuais | Valor (R\$) | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | | 20,00% | 449,09 | | | 20,00% | 449,09 |
| Salário Educação | | 2,50% | 56,14 | | | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | 2,52% | 56,59 | | | 2,52% | 56,59 |
| SESC / SESI | | 1,50% | 33,68 | | | - | - |
| SENAI / SENAC | | 1,00% | 22,45 | | | - | - |
| SEBRAE | | 0,60% | 13,47 | | | - | - |
| INCRA | | 0,20% | 4,49 | | | - | - |
| FGTS | | 8,00% | 179,64 | | | 8,00% | 179,64 |
| Total | | 36,32% | 815,54 | | | Total | 30,52% 685,31 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| Transporte | Valor vigente em Fortaleza (R\$) | Qde diárias | Média dias úteis | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
|------------|----------------------------------|-------------|------------------|-------------------------|--|--|--|-------------|
| | 4,50 | 2 | 21 | 103,64 | | | | 85,36 |

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diárias | Média dias úteis | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 35,36 | 1 | 21 | 89,11 | | | | 653,45 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| Auxílio Creche | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|----------------|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | 157,65 | 4 | | 0,73% | 12 | | | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Aviso Prévio Indenizado | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------|----------|--|--|-------|----|--|--|-------------|
| (A.P.I) | 2.245,44 | | | 0,42% | 12 | | | 0,79 |
|---------|----------|--|--|-------|----|--|--|-------------|

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,79 | | | 8,00% | | | | 0,06 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|

| Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T) | Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--|--|--------------|
| | 2.245,44 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | | | 43,66 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = ((Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 43,66 | | | 3,44% | | | | 1,50 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|--------------|-----------------|
| | 43,66 | | | 36,32% | 30,52% | | 15,86 | 13,33 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | | | 1,04 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,22 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,00 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 19 | 100,00% | 12 | | | 118,51 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância)

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 748,48 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,61 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([Rem + 1/3) x (4 / 12)] / 12) x percentual de incidência

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--|--|-----------------------|---------|--|-------------|-----------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|--------------------------|------------|---|--|---|--------------------|------------------------|-------------|
| <i>sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i> | 0,61 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,22 | 0,19 |
| <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | <i>Remuneração (R\$)</i> | <i>13º</i> | <i>Meses de afastamento por licença maternidade</i> | <i>Percentual de Incidência de licença maternidade</i> | <i>Período de Contratação ou meses no ano</i> | <i>Valor (L.P)</i> | <i>Valor (SIMPLES)</i> | |
| | 2.245,44 | 187,04 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,15 | 1,81 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores . Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [Rem. + 13º Sal.) x (4 / 12)] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| Uniformes | <i>Valor do Conjunto (R\$)</i> | | | <i>Qde conjuntos anuais</i> | <i>Período de Contratação ou meses no ano</i> | <i>Perdas (%)</i> | <i>Valor Mensal</i> | <i>Valor (R\$)</i> |
|-----------|--------------------------------|--|--|-----------------------------|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| | 863,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 143,83 | 146,71 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

| Material Coletivo | <i>Valor Total (R\$)</i> | | | <i>Quant. de funcionários</i> | <i>Período de Contratação (meses)</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> |
|-------------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|--------------------|
| | R\$ 30,00 | | | 4 | 12 | | | 0,63 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| Equipamentos | <i>Valor Total (R\$)</i> | | | <i>Quant. de funcionários</i> | <i>Período de Contratação (meses)</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> |
|--------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|--------------------|
| | 1.578,24 | | | 4 | 12 | | | 38,11 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| | | | | | | | | |
|------------------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| Custos Indiretos | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | 1,30% | | 4.906,51 | 4.906,51 | 4.741,10 | 63,78 | 63,78 | 61,63 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| | | | | | | | | |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | 1,30% | | 4.970,29 | 4.970,29 | 4.802,73 | 64,61 | 64,61 | 62,44 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|--|
| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | | |
| | | | | | | | | |
| | Base de Cálculo (BC) | 5871,61 | 5581,49 | 5296,29 | | | | |
| | Fator de Divisão | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| | | | | | | | | |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|
| COFINS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 446,24 | 167,44 | 136,62 |
| PIS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 96,88 | 36,28 | 29,65 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|
| Tributos Municipais – ISS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 293,58 | 279,07 | 264,81 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------|--------|--------|--------|
| | | | | | Total do Módulo 6 | 965,10 | 611,20 | 555,16 |
| | | | | | | | | |

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|--|--------------------------|----------------------|--|------------------|--------------|--|--|
| | | | | | | | |
| Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: $((RBT12 \times ALIQ) - PD) / RBT12$ | | | | | | | |
| <i>Receita Bruta últimos 12 meses</i> | <i>RBT12</i> | | | | | | |
| <i>Alíquota da tabela</i> | <i>ALIQ</i> | <i>22,00%</i> | | | | | |
| <i>Valor a Deduzir (tabela)</i> | <i>PD</i> | <i>183.780,00</i> | | | | | |
| <i>Alíquota Efetiva</i> | <i>13,56%</i> | | | | | | |
| <i>Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)</i> | | | | | | | |
| | <i>Tabela Repartição</i> | <i>Aliq. Efetiva</i> | | <i>Alíquotas</i> | | | |
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | |
| <i>Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças</i> | | | | | | | |

| VIGILANTE TIPO D | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------|--------------------|
| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | |
| <i>Salário base</i> | <i>Valor Convenção coletiva em R\$</i> | | | | | | <i>Valor (R\$)</i> |
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| <i>Adicional de Periculosidade (30%)</i> | R\$ 518,18 | | | | | | R\$ 518,18 |
| | | | | | | <i>Total</i> | R\$ 2.245,44 |
| <i>Intervalo Intrajornada</i> | R\$ 229,50 | | | | | | R\$ 229,50 |
| <i>Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios</i> | | | | | | | |
| | | | | | | <i>Total Módulo 1</i> | 2.474,94 |
| MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| 13º Salário | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento | | | | Valor (R\$) |
|-------------|-------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | | | 8,33% | | | | 187,04 |

Valor = Rem x Percentual

| Férias e Adicional de Férias | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | | | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------------|--|--|---------------------------------------|-------------------------|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | | | 2,78% | 11,11% | | | 249,47 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|-------------------------|-------------|-------------|------------------|--|-------------|---------------|
| | | Percentuais | Valor (R\$) | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | | 20,00% | 449,09 | | | 20,00% | 449,09 |
| Salário Educação | | 2,50% | 56,14 | | | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | 2,52% | 56,59 | | | 2,52% | 56,59 |
| SESC / SESI | | 1,50% | 33,68 | | | - | - |
| SENAI / SENAC | | 1,00% | 22,45 | | | - | - |
| SEBRAE | | 0,60% | 13,47 | | | - | - |
| INCRA | | 0,20% | 4,49 | | | - | - |
| FGTS | | 8,00% | 179,64 | | | 8,00% | 179,64 |
| Total | | 36,32% | 815,54 | | | Total | 30,52% 685,31 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| Transporte | Valor vigente em Fortaleza (R\$) | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
|------------|----------------------------------|------------|------------------------|-------------------------|--|--|--|-------------|
| | 4,50 | 2 | 15 | 103,64 | | | | 31,36 |

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------|------------|------------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 35,36 | 1 | 15 | 63,65 | | | | 466,75 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| Auxílio Creche | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|----------------|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | 157,65 | 4 | | 0,73% | 12 | | | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Aviso Prévio Indenizado (A.P.I) | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | | | 0,42% | 12 | | | 0,79 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,79 | | | 8,00% | | | | 0,06 |

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--|--------------|
| Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T) | Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | | Valor (R\$) |
| | 2.245,44 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | | 43,66 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

$$\text{Valor A.P.T} = ((\text{Rem} / 30) / 12) \times 7 \times 100\%$$

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|-------------|
| | 43,66 | | | 3,44% | | | 1,50 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|--------------|-----------------|
| | 43,66 | | | 36,32% | 30,52% | | 15,86 | 13,33 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | Valor (R\$) |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | | 1,04 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

$$\text{Valor} = ((\text{Remun} / 30) / 12) \times \text{Média de dias de afastamento}$$

| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|-------------|
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------|----|---|-------|----|--|--|------|
| 2.245,44 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,22 |
|----------|----|---|-------|----|--|--|------|

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,00 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 1 | 50,00% | 12 | | | 3,12 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância) – corresponde ao Posto E na planilha de licenças

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 748,48 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,61 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([Rem + 1/3) x (4 / 12)] / 12) x percentual de incidência

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--------|--|---|--|-------------|-----------------|-----------------|
| | 0,61 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,22 | 0,19 |
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição | Remuneração (R\$) | 13º | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) | |
| | 2.245,44 | 187,04 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,15 | 1,81 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [Rem. + 13º Sal.) x (4 / 12)] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| Uniformes | Valor do Conjunto (R\$) | | | Qde conjuntos anuais | Período de Contratação ou meses no ano | Perdas (%) | Valor Mensal | Valor (R\$) |
|-----------|-------------------------|--|--|----------------------|--|------------|--------------|---------------|
| | 701,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

| Material Coletivo | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|-------------------|-------------------|--|--|------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|
| | R\$ 60,00 | | | 4 | 12 | | | 1,25 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| Equipamentos | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------|--|--|------------------------|--|--|--|--------------|
| | 1.459,24 | | | 4 | 12 | | | 10,91 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| Custos Indiretos | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|------------------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| | 1,30% | | 4.683,89 | 4.683,89 | 4.525,17 | 60,89 | 60,89 | 58,83 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| | 1,30% | | 4.744,78 | 4.744,78 | 4.584,00 | 61,68 | 61,68 | 59,59 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | |
|-----------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|
| | | | | | | | |
| <i>Base de Cálculo (BC)</i> | | 5605,20 | 5328,25 | 5055,07 | | | |
| <i>Fator de Divisão</i> | | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| COFINS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota - Lucro Presumido (L.P) | Alíquota - SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 426,00 | 159,85 | 130,39 |
| PIS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota - Lucro Presumido (L.P) | Alíquota - SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 92,49 | 34,63 | 28,30 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| Tributos Municipais – ISS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota - Lucro Presumido (L.P) | Alíquota - SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 280,26 | 266,41 | 252,75 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------|--------|--------|--------|
| | | | | | Total do Módulo 6 | 921,31 | 583,47 | 529,87 |
| | | | | | | | | |

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|------------|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta últimos 12 meses | RBT12 | | | | | | | |
| Alíquota da tabela | ALIQ | 22,00% | | | | | | |
| Valor a Deduzir (tabela) | PD | 183.780,00 | | | | | | |
| Alíquota Efetiva | | 13,56% | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|----------------------|------------------|--|-----------|--------------|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| <i>Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)</i> | | | | | | | | |
| | Tabela Repartição | Aliq. Efetiva | | Alíquotas | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | | |
| <i>Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças</i> | | | | | | | | |

| VIGILANTE TIPO E | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------|
| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | | |
| <i>Salário base</i> | <i>Valor Convenção coletiva em R\$</i> | | | | | | | <i>Valor (R\$)</i> |
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | | | | | | | R\$ 518,18 |
| Adicional Noturno | R\$ 244,80 | | | | | | | R\$ 244,80 |
| Adicional de Hora Noturna Reduzida | R\$ 254,80 | | | | | | | R\$ 254,80 |
| <i>Total</i> | | | | | | | | R\$ 2.745,04 |
| Intervalo Intrajornada Noturna | R\$ 254,40 | | | | | | | R\$ 254,40 |
| <i>Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios</i> | | | | | | | | |
| <i>Total Módulo 1</i> | | | | | | | | R\$ 2.999,44 |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS | | | | | | | | |
|---|------------------------------|--|--|--|------------------------------------|--|--|--------------------|
| | | | | | | | | |
| Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | | | | | | |
| <i>13º Salário</i> | <i>Remuneração (R\$)</i> | | | <i>Percentual de contingenciamento</i> | | | | <i>Valor (R\$)</i> |
| | 2.745,04 | | | 8,33% | | | | 228,66 |
| <i>Valor = Rem x Percentual</i> | | | | | | | | |
| <i>Férias e Adicional de</i> | <i>Remuneração (R\$)</i> | | | <i>Percentual de contingenciamento (1/3)</i> | <i>Percentual (Férias+1/3)</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> |

| | | | | | | | | |
|--------|----------|--|--|-------|--------|--|--|--------|
| Férias | 2.745,04 | | | 2,78% | 11,11% | | | 304,97 |
|--------|----------|--|--|-------|--------|--|--|--------|

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|-------------------------|-------------|-------------|------------------|--|-------------|---------------|
| | | Percentuais | Valor (R\$) | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | | 20,00% | 549,01 | | | 20,00% | 549,01 |
| Salário Educação | | 2,50% | 68,63 | | | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | 2,52% | 69,17 | | | 2,52% | 69,17 |
| SESC / SESI | | 1,50% | 41,18 | | | - | - |
| SENAI / SENAC | | 1,00% | 27,45 | | | - | - |
| SEBRAE | | 0,60% | 16,47 | | | - | - |
| INCRA | | 0,20% | 5,49 | | | - | - |
| FGTS | | 8,00% | 219,60 | | | 8,00% | 219,60 |
| Total | | 36,32% | 997,00 | | | Total | 30,52% 837,79 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diárioss

| Transporte | Valor vigente em Fortaleza (R\$) | Qde diárias | Média dias Trabalhados | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
|------------|----------------------------------|-------------|------------------------|-------------------------|--|--|--|-------------|
| | 4,50 | 2 | 15 | 103,64 | | | | 31,36 |

Tarifa de ônibus vigente → R\$4,50

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diárias | Média dias Trabalhados | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 35,36 | 1 | 15 | 63,65 | | | | 466,75 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| Auxílio Creche | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|----------------|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | 157,65 | 4 | | 0,73% | 12 | | | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Aviso Prédio Indenizado (A.P.I) | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | | | 0,42% | 12 | | | 0,96 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,96 | | | 8,00% | | | | 0,08 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prédio indenizado | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prédio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| Aviso Prédio Trabalhado (A.P.T) | Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | | | 53,38 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prédio Trabalhado

Valor A.P.T = ((Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prédio trabalhado | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 53,38 | | | 3,44% | | | | 1,84 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prédio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|-------------|-----------------|
| | 53,38 | | | 36,32% | 30,52% | | 19,39 | 16,29 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | | | 1,27 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,26 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,01 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|--------------|
| | 2.745,04 | 30 | 5 | 100,00% | 12 | | | 38,13 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância) - corresponde ao Posto F na planilha de licenças

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 915,01 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,74 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([Rem + 1/3) x (4 / 12)] / 12) x percentual de incidência

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--------|--|---|--|--|-------------|-----------------|
| Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | 0,74 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,27 | 0,23 |
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição | Remuneração (R\$) | 13º | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | 2.745,04 | 228,66 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,63 | 2,21 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [Rem. + 13º Sal.) x (4 / 12)] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| Uniformes | Valor do Conjunto (R\$) | | | Qde conjuntos anuais | Período de Contratação ou meses no ano | Perdas (%) | Valor Mensal | Valor (R\$) |
|-----------|-------------------------|--|--|----------------------|--|------------|--------------|---------------|
| | 701,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

| Material Coletivo | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|-------------------|-------------------|--|--|------------------------|--------------------------------|--|--|-------------|
| | R\$ 60,00 | | | 4 | 12 | | | 1,25 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| Equipamentos | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------|--|--|------------------------|--|--|--|-------------|
| | 1.459,24 | | | 4 | 12 | | | 12,00 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| Custos Indiretos | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|------------------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 5.585,87 | 5.585,87 | 5.389,85 | 72,62 | 72,62 | 70,07 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 5.658,49 | 5.658,49 | 5.459,92 | 73,56 | 73,56 | 70,98 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | | |
|-------------------|----------------------|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | Base de Cálculo (BC) | 6684,60 | 6354,31 | 6021,01 | | | | |
| | Fator de Divisão | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| | | | Aliquota - Lucro Real | Aliquota – Lucro Presumido (L.P) | Aliquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|
| COFINS | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 508,03 | 190,63 | 155,31 |
| PIS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota - Lucro Presumido (L.P) | Alíquota - SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 110,30 | 41,30 | 33,71 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|---------------|---------------|-----------------|
| Tributos Municipais - ISS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota - Lucro Presumido (L.P) | Alíquota - SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 334,23 | 317,72 | 301,05 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

Total do Módulo 6 **1.098,73** **695,82** **631,12**

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|------------|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta últimos 12 meses | RBT12 | | | | | | | |
| Alíquota da tabela | ALIQ | 22,00% | | | | | | |
| Valor a Deduzir (tabela) | PD | 183.780,00 | | | | | | |
| Alíquota Efetiva | | 13,56% | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

| | | | | | | | | |
|------------------|-------------------|---------------|--|-----------|--------------|--|--|--|
| | Tabela Repartição | Aliq. Efetiva | | Alíquotas | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | | |

Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças

VIGILANTE TIPO F

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| Salário base | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | | | | | | | R\$ 518,18 |
| | | | | | | | | <i>Total Módulo 1</i> R\$ 2.245,44 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| 13º Salário | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento | | | | Valor (R\$) |
|-------------|----------------------|--|--|------------------------------------|--|--|--|---------------|
| | 2.245,44 | | | 8,33% | | | | 187,04 |

Valor = Rem x Percentual

| Férias e Adicional de Férias | Remuneração (R\$) | | | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | | | Valor (R\$) |
|------------------------------------|----------------------|--|--|---|----------------------------|--|--|---------------|
| | 2.245,44 | | | 2,78% | 11,11% | | | 249,47 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | | SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|-------------------------|-------------|-------------|--|------------------|--|-------------|-------------|
| | | Percentuais | Valor (R\$) | | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | | 20,00% | 449,09 | | | | 20,00% | 449,09 |
| Salário Educação | | 2,50% | 56,14 | | | | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | 2,52% | 56,59 | | | | 2,52% | 56,59 |
| SESC / SESI | | 1,50% | 33,68 | | | | - | - |
| SENAI / SENAC | | 1,00% | 22,45 | | | | - | - |
| SEBRAE | | 0,60% | 13,47 | | | | - | - |
| INCRA | | 0,20% | 4,49 | | | | - | - |

| | | | | | | | | |
|-------|--|--------|--------|--|--|-------|--------|--------|
| FGTS | | 8,00% | 179,64 | | | | 8,00% | 179,64 |
| Total | | 36,32% | 815,54 | | | Total | 30,52% | 685,31 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| Transporte | Valor vigente | Qde diária | Média dias úteis | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
|------------|---------------|------------|------------------|-------------------------|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | 2 | 21 | 0,00 | | | | 0,00 |

Tarifa não regulamentada

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diária | Média dias úteis | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------|------------|------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 35,36 | 1 | 21 | 89,11 | | | | 653,45 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| Auxílio Creche | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|----------------|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | 157,65 | 4 | | 0,73% | 12 | | | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Aviso Prévio Indenizado (A.P.I) | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | | | 0,42% | 12 | | | 0,79 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 0,79 | | | 8,00% | | | | 0,06 |

| | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|--|

| Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T) | Total Remuneração em R\$ | Dias trabalhados no mês do aviso | Dias de redução da jornada | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.T | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------|--|--|--------------|
| | 2.245,44 | 30 | 7 | 100,00% | 12 | | | 43,66 |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = ((Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | 43,66 | | | 3,44% | | | | 1,50 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|--------------|-----------------|
| | 43,66 | | | 36,32% | 30,52% | | 15,86 | 13,33 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 0,17 | 2 | 12 | | | 1,04 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,22 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,00 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 30 | 3 | 33,33% | 12 | | | 6,24 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância) - corresponde ao Posto I na planilha de licenças

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.245,44 | 748,48 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,61 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

$$\text{Valor} = ([\text{Rem} + 1/3) \times (4 / 12)] / 12) \times \text{percentual de incidência}$$

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--------|--|---|--|--|-------------|-----------------|
| Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | 0,61 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,22 | 0,19 |
| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição | Remuneração (R\$) | 13º | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | 2.245,44 | 187,04 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,15 | 1,81 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

$$\text{Valor} = [\text{Rem.} + 13º \text{Sal.}] \times (4 / 12) \times \text{percentual de incidência\%} \times \text{Incidência Submódulo 2.2}$$

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| Uniformes | Valor do Conjunto (R\$) | | | Qde conjuntos anuais | Período de Contratação ou meses no ano | Perdas (%) | Valor Mensal | Valor (R\$) |
|-----------|-------------------------|--|--|----------------------|--|------------|--------------|---------------|
| | 701,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

$$\text{Valor Mensal} = (\text{Valor Conjunto} \times 2) / 12$$

$$\text{Perdas} = \text{Valor Mensal} \times 2\%$$

$$\text{Valor} = \text{Valor Mensal} + 2\%$$

| Material Coletivo | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
|-------------------|-------------------|--|--|------------------------|--------------------------------|--|--|--------------|
| | R\$ 360,00 | | | 1 | 12 | | | 30,00 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

$$\text{Valor} = (\text{Valor Total} / 12) / \text{Qde de Funcionários}$$

| Equipamentos | Valor Total (R\$) | | | Quant. de funcionários | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------|--|--|------------------------|--|--|--|-------------|
| | 458,00 | | | 1 | 12 | | | 9,71 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| Custos Indiretos | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|------------------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 4.641,53 | 4.641,53 | 4.482,63 | 60,34 | 60,34 | 58,27 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 4.701,87 | 4.701,87 | 4.540,90 | 61,12 | 61,12 | 59,03 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | | |
|-------------------|----------------------|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | Base de Cálculo (BC) | 5554,51 | 5280,06 | 5007,55 | | | | |
| | Fator de Divisão | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Aliquota PIS + Aliquota COFINS + Aliquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| COFINS | | | Aliquota - Lucro Real | Aliquota – Lucro Presumido (L.P) | Aliquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 422,14 | 158,40 | 129,17 |
| PIS | | | Aliquota - Lucro Real | Aliquota – Lucro Presumido (L.P) | Aliquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 91,65 | 34,32 | 28,04 |

Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo

| Tributos Municipais – ISS | | | Aliquota - Lucro Real | Aliquota – Lucro Presumido (L.P) | Aliquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 277,73 | 264,00 | 250,38 |

Valor = Base de Cálculo x Aliquota do tributo

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Para cálculo das alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---------------|--------------|--|--|--|--|--|--|--|
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo da Alíquota Efectiva do SIMPLES: $((RBT12 \times ALIQ) - PD) / RBT12$

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------|------------|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta últimos 12 meses | <i>RBT12</i> | | | | | | | |
| Alíquota da tabela | <i>ALIQ</i> | 22,00% | | | | | | |
| Valor a Deduzir (tabela) | <i>PD</i> | 183.780,00 | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Alíquota Efectiva | | 13,56% | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

| | Tabela Repartição | Aliq. Efectiva | | Alíquotas | | | | |
|------------------|-------------------|----------------|--|-----------|--------------|--|--|--|
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | | |

Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças

| VIGILANTE TIPO G | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|---------------------------|
| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | | | | | | |
| Salário base | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
| | R\$ 1.727,26 | | | | | | | R\$ 1.727,26 |
| Adicional de Periculosidade (30%) | R\$ 518,18 | | | | | | | R\$ 518,18 |
| Adicional Noturno | R\$ 244,80 | | | | | | | R\$ 244,80 |
| Adicional de Hora Noturna Reduzida | R\$ 254,80 | | | | | | | R\$ 254,80 |
| | | | | | | | | Total R\$ 2.745,04 |

| | | |
|--|-----------------------|---------------------|
| Intervalo Intrajornada Noturna | R\$ 254,40 | R\$ 254,40 |
| <i>Intervalo Intrajornada é verba indenizatória, não entrando na base de cálculo dos encargos e benefícios</i> | | |
| | Total Módulo I | R\$ 2.999,44 |

MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS e DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

| 13º Salário | Remuneração (R\$) | | Percentual de contingenciamento | | | | Valor (R\$) |
|-------------|-------------------|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | | 8,33% | | | | 228,66 |

Valor = Rem x Percentual

| Férias e Adicional de Férias | Remuneração (R\$) | | Percentual de contingenciamento (1/3) | Percentual (Férias+1/3) | | | Valor (R\$) |
|------------------------------|-------------------|--|---------------------------------------|-------------------------|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | | 2,78% | 11,11% | | | 304,97 |

8,33% e 2,78% → percentuais de acordo com a previsão de retenção da conta vinculada (IN 013/2017 – STJ)

Valor = (Rem. x 8,33%) + (Ad. Férias x 2,78%)

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

| | Lucros Real e Presumido | | | SIMPLES NACIONAL | | | | |
|---|-------------------------|---------------|-------------|------------------|--|--------------|---------------|---------------|
| | | Percentuais | Valor (R\$) | | | | Percentuais | Valor (R\$) |
| INSS | | 20,00% | 549,01 | | | | 20,00% | 549,01 |
| Salário Educação | | 2,50% | 68,63 | | | | - | - |
| Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP) | | 2,52% | 69,17 | | | | 2,52% | 69,17 |
| SESC / SESI | | 1,50% | 41,18 | | | | - | - |
| SENAI / SENAC | | 1,00% | 27,45 | | | | - | - |
| SEBRAE | | 0,60% | 16,47 | | | | - | - |
| INCRA | | 0,20% | 5,49 | | | | - | - |
| FGTS | | 8,00% | 219,60 | | | | 8,00% | 219,60 |
| Total | 36,32% | 997,00 | | | | Total | 30,52% | 837,79 |

Percentuais conforme legislação (Instrução Normativa 971/2009 da RFB e alterações posteriores).

Cálculo = (Total Remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Percentual

Com a utilização da conta vinculada (IN 013/2017 - STJ) devem ser excluídos da fórmula acima o 13º salário, férias e adicional de férias

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e diários

| | | | | | | | | |
|------------|---------------------|------------|------------------------|-------------------------|--|--|--|-------------|
| Transporte | Valor vigente (R\$) | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto (6% Sal. base) | | | | Valor (R\$) |
| | 3,50 | 2 | 15 | 103,64 | | | | 1,36 |

Tarifa de ônibus vigente no município de Caucaia

Valor = (Tarifa x 2 x Média de Dias trabalhados) – Desconto (previsto na CCT)

| | | | | | | | | |
|------------------------|---------------------------------|------------|------------------------|--|--|--|--|-------------|
| Alimentação / Refeição | Valor Convenção coletiva em R\$ | Qde diária | Média dias Trabalhados | Desconto assumido por empregado (12% do valor total) | | | | Valor (R\$) |
| | 35,36 | 1 | 15 | 63,65 | | | | 466,75 |

O valor e o percentual de desconto sobre a remuneração do empregado estão previstos na Convenção Coletiva vigente da categoria (12%)

Desconto do empregado → Valor CCT x Média de Dias Trabalhados x 12%

Valor = (Valor CCT x Média dias trabalhados) – Desconto Empregado

| | | | | | | | | |
|--------------|---------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| Cesta Básica | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | | | | | Valor (R\$) |
| | 0,00 | | | | | | | 0,00 |

Valor não previsto na Convenção Coletiva vigente da categoria

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|---------------------------------|--|--|---------------------------------|--|--|--|-------------|
| Assistência Médica e Familiar | Valor Convenção coletiva em R\$ | | | Desconto assumido por empregado | | | | Valor (R\$) |
| | 94,21 | | | 0,00 | | | | 94,21 |

Valor = Valor CCT 2024 – Desconto Empregado

| | | | | | | | | |
|----------------|---------------------------------|--------------------|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| Auxílio Creche | Valor Convenção coletiva em R\$ | Meses de concessão | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
| | 157,65 | 4 | | 0,73% | 12 | | | 0,38 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = (Valor convenção x Meses de Concessão x Percentual de Incidência) / 12

| | | | | | | | | |
|-----------------|--|--|--|--------------------------|--------------|--|--|-------------|
| Auxilio Funeral | Valor Convenção coletiva em R\$ (quatro pisos salariais) | | | Incidência de ocorrência | Meses do ano | | | Valor (R\$) |
| | R\$ 6.909,04 | | | 0,61% | 12 | | | 3,50 |

A média de dias de afastamento foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Taxa de mortalidade corresponde a 0,608%

Valor = (Valor CCT x Percentual de Incidência) / 12

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|--|--|--|--------------------------------|--|--|-------------|
| Aviso Prévio Indenizado (A.P.I) | Remuneração (R\$) | | | Incidência de dispensa sem justa causa com A.P.I | Período de Contratação (meses) | | | Valor (R\$) |
| | 2.745,04 | | | 0,42% | 12 | | | 0,96 |

Dados anteriores de contratação de vigilância

Valor A.P.I = (Rem / 12) x Incidência%

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (A.P.I x 8%) | A.P.I | | | Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|---|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 0,08 |
| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado | | | | Toda o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído no item 3.5, conforme entendimento TCU, já que consideramos percentual de 100% sobre A.P.T. | | | | |

A jornada de 7 (sete) dias se refere ao período em que um substituto terá que trabalhar em virtude do afastamento do funcionário demitido

O percentual de 100% indica que todos os funcionários foram demitidos ao final dos contratos anteriores com percepção de Aviso Prévio Trabalhado

Valor A.P.T = (Rem / 30) / 12) x 7 x 100%

| Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado | A.P.T | | | Percentual Ajustado da IN 13/17 do STJ | | | | Valor (R\$) |
|---|-------|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 1,84 |

Todo o percentual de multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio (tanto o trabalhado quanto o indenizado) foi incluído neste item

O percentual constante na IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso III) precisou ser ajustado em razão da lei n.º 13.932/2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS. Valor = A.P.T x Percentual

| Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (A.P.T x Percentual Mód.2.2) | A.P.T | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---|-------|--|--|-----------------------|---------|--|-------------|-----------------|
| | | | | | | | | 16,29 |

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

| Férias e Terço Constitucional de Férias | | | | | | | | Valor (R\$) |
|---|--|--|--|--|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 0 |

O valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (módulo 1) e o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das férias acrescida do terço constitucional já foi incluído no módulo 2.1

| Ausências Legais | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Dias de Afastamento | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---------------------|--|--|--|-------------|
| | | | | | | | | 1,27 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de dias de afastamento

| Licença Paternidade | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência média de funcionários ausentes por licença paternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 5 | 0,69% | 12 | | | 0,26 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de homens entre a população ==> Incidência = 1,416% x 48,52% = 0,00687 (0,69%)

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento x Percentual de Incidência

| Ausências por acidentes de trabalho | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de ocorrências de acidentes de trab. | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------|------------------------------|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 30 | 2 | 0,04% | 12 | | | 0,01 |

Foi adotada ocorrência mínima de 02 dia de afastamento em 12 meses

Percentual de incidência = Foi usada do CT 23/2019

Valor = ((Remun / 30) / 12) x Média de Dias de Afastamento pagos pela empresa x Percentual de Incidência ou Valor = Remuneração x Percentual constante na tabela do Anexo da CCT

| Ausências por doença | Remuneração (R\$) | Dias no mês | Média de dias de afastamento | Incidência de funcionários ausentes por licenças médicas | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|----------------------|-------------------|-------------|------------------------------|--|--|--|--|--------------|
| | 2.745,04 | 30 | 5 | 100,00% | 12 | | | 38,13 |

A média de dias de afastamento pagos pela empresa e a incidência de funcionários afastados por licenças médicas foi obtida pelo histórico 2022-2023 do contrato n.º 23/2019 (vigilância) – usado o Posto F (sede) na planilha de licenças como referência

Valor = ((Rem / 30) / 12) x Médias de dias x Percentual de incidência

Submódulo 4.2 – Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade

| Férias pagas a(o) substituto(a) | Remuneração (R\$) | Adicional Férias (Rem / 3) | Meses de afastamento por licença maternidade | Percentual de Incidência de licença maternidade | Período de Contratação ou meses no ano | | | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|--|---|--|--|--|-------------|
| | 2.745,04 | 915,01 | 4 | 0,73% | 12 | | | 0,74 |

A incidência de ocorrência foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = ([Rem + 1/3] x (4 / 12)] / 12) x percentual de incidência

| Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias + 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição | Férias pagas a(o) substituto(a) | | | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--|---------------------------------|--|--|-----------------------|---------|--|-------------|-----------------|
| | 0,74 | | | 36,32% | 30,52% | | 0,27 | 0,23 |

| <i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i> | <i>Remuneração (R\$)</i> | <i>13º</i> | <i>Meses de afastamento por licença maternidade</i> | <i>Percentual de Incidência de licença maternidade</i> | <i>Período de Contratação ou meses no ano</i> | | <i>Valor (L.P)</i> | <i>Valor (SIMPLES)</i> |
|---|--------------------------|------------|---|--|---|--|--------------------|------------------------|
| | 2.745,04 | 228,66 | 4 | 0,73% | 12 | | 2,63 | 2,21 |

O valor do 13º salário tem como base o produto da remuneração x percentual para retenção mensal à conta vinculada segundo a IN 013/2017 do STJ (art.5º, inciso I), que é de 8,33%

O percentual médio de incidência de afastamento por licença maternidade foi obtida por meios externos (dados do IBGE) por não ter sido identificada nenhuma ocorrência nos contratos anteriores. Incidência = Taxa de natalidade para cada 100 Hab x Percentual de mulheres entre a população ==> Incidência = 1,416% x 51,48% = 0,00729 (0,73%)

Valor = [Rem. + 13º Sal.) x (4 / 12)] x percentual de incidência% x Incidência Submódulo 2.2

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| <i>Uniformes</i> | <i>Valor do Conjunto (R\$)</i> | | | <i>Qde conjuntos anuais</i> | <i>Período de Contratação ou meses no ano</i> | <i>Perdas (%)</i> | <i>Valor Mensal</i> | <i>Valor (R\$)</i> |
|------------------|--------------------------------|--|--|-----------------------------|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| | 701,00 | | | 2 | 12 | 2,00% | 116,83 | 119,17 |

O valor do conjunto do uniforme se refere ao valor de todas as peças, por funcionário, nas quantidades exigidas no T.R e anexos, tendo sido obtido por meio de valores obtidos em contratações públicas e cotações no mercado

Valor Mensal = (Valor Conjunto x 2) / 12

Perdas = Valor Mensal x 2%

Valor = Valor Mensal + 2%

| <i>Material Coletivo</i> | <i>Valor Total (R\$)</i> | | | <i>Quant. de funcionários</i> | <i>Período de Contratação (meses)</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> |
|--------------------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|---------------------------------------|--|--|--------------------|
| | R\$ 360,00 | | | 2 | 12 | | | 15,00 |

Ferramentas = (Valor total / Meses do Contrato) / Qde Funcionários ou Valor total / Meses do Contrato (se o valor total se referir ao necessário apenas a um funcionário)

Valor = (Valor Total / 12) / Qde de Funcionários

| <i>Equipamentos</i> | <i>Valor Total (R\$)</i> | | | <i>Quant. de funcionários</i> | <i>Período de Contratação ou meses no ano</i> | | | <i>Valor (R\$)</i> |
|---------------------|--------------------------|--|--|-------------------------------|---|--|--|--------------------|
| | 458,00 | | | 2 | 12 | | | 4,85 |

Valor Total é somatório do custo de todos os materiais nas quantidades e especificações contidas no T.R

Valor Equipamento descrito no Anexo de Insumos

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

| <i>Custos Indiretos</i> | <i>Percentual Médio</i> | | <i>BC – Lucro Real (L.R)</i> | <i>BC – Lucro Presumido (L.P)</i> | <i>BC – SIMPLES</i> | <i>Valor (L.R)</i> | <i>Valor (L.P)</i> | <i>Valor (SIMPLES)</i> |
|-------------------------|-------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| | 1,30% | | 5.562,47 | 5.562,47 | 5.366,45 | 72,31 | 72,31 | 69,76 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Lucro | Percentual Médio | | BC – Lucro Real (L.R) | BC – Lucro Presumido (L.P) | BC – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|-------|------------------|--|-----------------------|----------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------|
| | 1,30% | | 5.634,78 | 5.634,78 | 5.436,21 | 73,25 | 73,25 | 70,67 |

Base Cálculo (BC) = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos indiretos

O percentual médio foi calculado com base no histórico dos 3(três) últimos contratos

Valor = Base cálculo x Percentual

| Tributos Federais | | | Lucro Real (L.R) | Lucro Presumido (L.P) | SIMPLES | | | |
|-------------------|----------------------|---------|------------------|-----------------------|---------|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | Base de Cálculo (BC) | 6656,60 | 6327,69 | 5994,87 | | | | |
| | Fator de Divisão | 0,8575 | 0,9135 | 0,9186 | | | | |

Fator de Divisão (L.R) = 1 - [(Alíquota PIS + Alíquota COFINS + Alíquota ISS)]

Base de Cálculo = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de Divisão

| COFINS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|--------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 7,60% | 3,00% | 2,58% | 505,90 | 189,83 | 154,64 |
| PIS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
| | | | 1,65% | 0,65% | 0,56% | 109,83 | 41,13 | 33,57 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

| Tributos Municipais – ISS | | | Alíquota - Lucro Real | Alíquota – Lucro Presumido (L.P) | Alíquota – SIMPLES | Valor (L.R) | Valor (L.P) | Valor (SIMPLES) |
|---------------------------|--|--|-----------------------|----------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-----------------|
| | | | 5,00% | 5,00% | 5,00% | 332,83 | 316,38 | 299,74 |

Valor = Base de Cálculo x Alíquota do tributo

Total do Módulo 6 1.094,13 692,91 628,38

Para cálculo dos alíquotas do SIMPLES Nacional foi utilizada a receita bruta da última empresa vencedora de licitação que era optante pelo SIMPLES NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta anual | R\$ 2.177.793,81 | | | | | | | |
| COFINS - SIMPLES | 2,58% | | | | | | | |
| PIS - SIMPLES | 0,56% | | | | | | | |
| ISS - SIMPLES | 5,00% | | | | | | | |

Cálculo da Alíquota Efetiva do SIMPLES: ((RBT12 x ALIQ) - PD) / RBT12

| | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|------------|--|--|--|--|--|--|
| Receita Bruta últimos 12 meses | RBT12 | | | | | | | |
| Alíquota da tabela | ALIQ | 22,00% | | | | | | |
| Valor a Deduzir (tabela) | PD | 183.780,00 | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Alíquota Efetiva | | 13,56% | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Cálculo das Alíquotas (Multiplicação pelo Percentual de Repartição dos Tributos do ANEXO IV)

| | Tabela Repartição | Aliq. Efetiva | | Alíquotas | | | | |
|------------------|-------------------|---------------|--|-----------|--------------|--|--|--|
| COFINS - SIMPLES | 18,08% | 13,56% | | 2,58% | 2,58% | | | |
| PIS - SIMPLES | 3,92% | 13,56% | | 0,56% | 0,56% | | | |
| ISS - SIMPLES | 40,00% | 13,56% | | 5,00% | 5,00% | | | |

Obs.: Se a alíquota do ISS for superior a 5% ver tabela para cálculos da transferência das diferenças

RAT AJUST-CUSTOS INDIRETOS-LUCRO-TRIB

| Custos Indiretos e Lucro | | | | | | | |
|--------------------------|--|------------|--|--|--|--|-------------------------|
| | | CT 23/2019 | | | | | Percentual Médio |
| Custos Indiretos | | 1,30% | | | | | 1,30% |
| Lucro | | 1,30% | | | | | 1,30% |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Utilizado referencial de empresa contratada para prestação de serviço de vigilância, com contrato vigente

| RAT Ajustado (Histórico) | | | | | | | |
|--------------------------|--|--------------|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
| RAT | | 3,00% | | | | | |
| FAP | | 0,84 | | | | | |
| RAT Ajustado (RAT x FAP) | | 2,52% | | | | | |
| | | | | | | | |

MÉDIA DIAS ÚTEIS 2024

| MÊS | Total dias | Sábados | Domingos | Feriados Municipais | Feriados Estaduais | Feriados Nacionais | Outros Feriados * | Dias úteis por mês |
|--|------------|---------|----------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| janeiro | 31 | 4 | 4 | | | 1 | | 22 |
| fevereiro | 29 | 4 | 4 | | | | 2 | 19 |
| março | 31 | 5 | 5 | 1 | 1 | 1 | | 18 |
| abril | 30 | 4 | 4 | | | | | 22 |
| maio | 31 | 4 | 4 | 1 | | 1 | | 21 |
| junho | 30 | 5 | 5 | | | | | 20 |
| julho | 31 | 4 | 4 | | | | | 23 |
| agosto | 31 | 5 | 4 | 1 | | | | 21 |
| setembro | 30 | 4 | 5 | | | | | 21 |
| outubro | 31 | 4 | 4 | | | | | 23 |
| novembro | 30 | 5 | 4 | | | 1 | 1 | 19 |
| dezembro | 31 | 4 | 5 | | | 1 | | 21 |
| Total no ano | | | | | | | | 250 |
| MÉDIA DE DIAS ÚTEIS (Total no ano / 12 meses) | | | | | | | | 20,83 |
| * Se refere a datas comemorativas como feriados da Justiça Federal (Lei n.º 5.010/66 e Pontos Facultativos da Just. Eleitoral) | | | | | | | | |

LICENÇAS MÉDICAS 2022-2023

| LEVANTAMENTO DE AFASTAMENTOS | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------|-----------------|---------------------|
| POSTOS | Quantidade de Funcionários | Data de Início | Data do término | Ausência por doença |
| Tipo A (Diurno – Sede – 12x36) | 4 | 28/05/22 | 27/05/23 | 22 |

| | | | | |
|--|-----------|----------|----------|------------|
| Tipo B (Noturno – Sede – 12x36) | 4 | 28/05/22 | 27/05/23 | 18 |
| Tipo C (Sede – 44 HS) | 5 | 28/05/22 | 27/05/23 | 19 |
| Tipo D (44HS) – Data-base 1º de março – Reajuste Piso INPC | 0 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo E (Diurno – Sede – 12x36) | 2 | 28/05/22 | 27/05/23 | 1 |
| | | | | |
| Tipo F (Noturno – Sede – 12x36) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 5 |
| Tipo F (Noturno – Itapipoca – 12x36) | 2 | 28/05/22 | 27/05/23 | 2 |
| Tipo F (Noturno – Juazeiro do Norte – 12x36) | 2 | 28/05/22 | 27/05/23 | 7 |
| Tipo F (Noturno – Limoeiro do Norte – 12x36) | 2 | 28/05/22 | 27/05/23 | 2 |
| Tipo F (Noturno – Sobral – 12x36) | 2 | 28/05/22 | 27/05/23 | 3 |
| | | | | |
| Tipo G (Diurno – Fortaleza – 12x36) | 14 | 28/05/22 | 27/05/23 | 43 |
| Tipo H (Noturno – Fortaleza – 12x36) | 16 | 28/05/22 | 27/05/23 | 46 |
| | | | | |
| Tipo I (Crato – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 1 |
| Tipo I (Juazeiro do Norte – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 1 |
| Tipo I (Maracanaú – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Itapipoca – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Sobral – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Ibiapina – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Crateús – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 3 |
| Tipo I (Tauá – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Iguatu – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Tipo I (Limoeiro do Norte – 44 HS) | 1 | 28/05/22 | 27/05/23 | 0 |
| Fonte: Seção de Contratos total | 64 | | | 173 |
| <i>Obs.: Não foram considerados os postos oriundos de aditivos temporários para fins de lançamento da quantidade de funcionários</i> | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENESCAL**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/04/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0578702&crc=39A379EE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0578702** e o código CRC **39A379EE**.